

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2024

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO –
SETASC-MT

OBJETO:

Aquisição de 280.000 (duzentos e oitenta mil) cestas básicas e 100.000 (cem mil) cestas – kits especiais de natal.

ÍNDICE

1. PREÂMBULO	3
2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	3
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREDOR INDIVIDUAL	5
5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL	6
6. DO CREDENCIAMENTO	7
7. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS	7
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES	8
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	10
10. DA AMOSTRA E/OU PROVA DE CONCEITO	11
11. DA HABILITAÇÃO	11
12. DOS RECURSOS	19
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	20
14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21
15. DO CONTRATO	21
16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	22
17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DURANTE A FASE LICITATÓRIA	22
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	26
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO	85
ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	86
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO	87
ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA	103
ANEXO VI – TERMO ANTICORRUPÇÃO	105

1. PREÂMBULO

- 1.1. O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania, torna público que realizará licitação, para aquisição de cestas básicas e kits especiais de natal, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e pela a Lei Federal nº 14.133/2021 bem como pela Lei Estadual Complementar 605/2018, Lei Federal Complementar 123/2006 e demais atos normativos aplicáveis e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- 1.2. O prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços e envio dos documentos de habilitação pelo Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, fica compreendido entre **28/06/2024 a 10/07/2024**;
- 1.3. O prazo para envio das propostas de preços e demais documentos se encerrará 15 (quinze) minutos antes do início da sessão pública, ou seja, os interessados devem enviar a documentação necessária até as **08h45min** - horário de Cuiabá/MT (**09h45min** - Horário de Brasília/DF) do dia **10/07/2024**.

INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

PROCESSO Nº	0002576/2024
Nº DA LICITAÇÃO NO PORTAL SIAG:	007/2024
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:	A partir de 28/06/2024
FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS	10/07/2024 às 08h45min (09h45min horário de Brasília)
DATA DA SESSÃO ELETRÔNICA:	10/07/2024 às 09h00min
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Cuiabá – MT (-1 hora de Brasília)
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO	http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
PREFERÊNCIA PARA ME/EPP	SIM
LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP	SIM
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	57.928.800,00 (cinquenta e sete milhões, novecentos e vinte e oito mil e oitocentos reais)

MANUAL PARA CADASTRAMENTO DO LICITANTE NO SIAG:

O licitante deverá seguir as orientações do manual, que se encontra disponível no site <HTTP://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/> na aba FORNECERES → DOWNLOADS → MANUAL PREGÃO ELETRÔNICO - LICITANTE. Qualquer dúvida consultar o help desk da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/SIAG pelos telefones 0800-7222701 / (67) 3303-2730 / (67) 3303-2702, das 07:30 às 18:00 horas (horário de Cuiabá-MT).

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da **Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Portal de Aquisições", constante da página eletrônica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, endereço eletrônico: www.seplag.mt.gov.br, SIAG: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, do tipo **MENOR PREÇO** de acordo com o item, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de 280.000 (duzentos e oitenta mil) cestas básicas e 100.000 (cem mil) cestas – kits especiais de natal, para atender as demandas da SETASC;

- 2.2. A licitação será realizada em 05 (cinco) itens, todos destinados à ampla concorrência, não sendo necessária a criação de cotas reservas em razão do valor estimado ultrapassar o limite de receita bruta das empresas de pequeno porte (Art. 4º, § 1º, inc. I, Lei 14.133/2021), ademais, o objeto;
- 2.3. As especificações, descrições e demais informações referentes ao objeto, encontram-se disponíveis no Termo de Referência 016/2024, Anexo I deste Edital;
- 2.4. A participação é facultada a todos os interessados que atenderem as exigências editalícias, devendo oferecer proposta, conforme tabela constantes no item 2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- 2.5. Não serão concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios contidos na Lei Federal 123/2006 em razão do valor estimado dos itens ser superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento das empresas de pequeno porte (Art. 4º, § 1º, inc. I, Lei Federal 14.133/2021);

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A Sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e indicado no Preâmbulo;
- 3.2. As empresas interessadas em participar do pregão eletrônico deverão estar, obrigatoriamente, inscritas no Cadastro de Fornecedores (Cadastro com Certificado), realizado diretamente no Portal de Aquisições – SIAG, na aba “ACESSO DE FORNECEDORES”, do sítio eletrônico da SEPLAG, disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>;
 - 3.2.1. Efetuado o cadastro no SIAG e atendidos os requisitos, a SEPLAG emitirá o Certificado de Registro Cadastral (CERCA), o qual poderá ser utilizado em substituição à alguns documentos de habilitação;
 - 3.2.2. O Certificado de Registro Cadastral, com situação regular, substituirá a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica;
 - 3.2.3. É de exclusiva responsabilidade da licitante a manutenção da validade dos documentos apresentados no cadastro, de modo que, se a certidão apresentar documentos com vigência expirada ou desatualizada, ou ainda ausência de informações, caberá a licitante anexar e enviar os referidos documentos de Habilitação no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG;
 - 3.2.4. Qualquer outro documento exigido nos termos deste edital que não esteja incluído no registro cadastral deverá ser anexado e enviado pelo SIAG;
 - 3.2.5. Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no item 11 deste Edital;
 - 3.2.5.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo ao provedor do sistema ou a SETASC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - 3.2.5.2. Caberá ao licitante interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso;
 - 3.2.6. A quebra de sigilo ou perda da senha poderá ser regularizada pelo próprio sistema, por meio da aba “FORNECEDORES”, desde que o e-mail cadastrado pelo licitante esteja atualizado no Cadastro de Fornecedores;
 - 3.2.7. Após o cadastramento, o representante da empresa deverá se credenciar e preencher no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG sua proposta de preços, conforme item 7 deste Edital;
 - 3.2.8. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 3.3. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos;

- 3.3.1. Para reconhecimento da atividade compatível, deverá a mesma estar especificada no contrato social vigente ou documento equivalente, conforme o caso;
- 3.4. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.4.1. Empresas as quais não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.4.2. Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação nos termos do art. 134, §2º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
 - 3.4.3. Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 3.4.4. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
 - 3.4.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.4.5.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 3.4.6. Aquele que de forma isolada ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.4.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
 - 3.4.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.4.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 3.4.10.1. A vedação supramencionada se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 3.5. Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame;
- 3.6. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão se referir ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei;
- 3.7. A participação dos interessados representa consentimento tácito quanto a utilização pela SETASC dos dados pessoais dos participantes, inerentes à licitação, quanto a disponibilização dos mesmos nos sistemas, sites e demais meios de comunicação da Administração Pública, a fim de respeitar o princípio da ampla publicidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREDOR INDIVIDUAL

- 4.1. Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores poderão participar normalmente desta licitação, todavia, não se aplicarão a estas os benefícios contidos na Lei Federal 123/2006, conforme constante à cláusula 2.5 deste Edital;

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

- 5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital;
- 5.2. Os pedidos deverão ser encaminhados à SETASC, eletronicamente via sistema SIAG ou e-mail, conforme segue:
 - 5.2.1. **VIA SISTEMA SIAG**
 - 5.2.1.1. Para criar uma impugnação ou realizar o pedido de esclarecimento, via sistema, o licitante deverá acessar no menu superior a opção “Fornecedores -> Informações e Serviços aos Fornecedores”;
 - 5.2.1.2. Efetuar a identificação via login e senha e em seguida acessar “Processo Aquisição -> Editais”;
 - 5.2.1.3. Pesquisar o edital por número do processo ou número do edital e após encontrá-lo, clicar em VISUALIZAR e clicar na opção “CRIAR IMPUGNAÇÃO” e/ou “CRIAR ESCLARECIMENTO”;
 - 5.2.1.3.1. As opções “CRIAR IMPUGNAÇÃO” E “CRIAR ESCLARECIMENTO”, só estarão disponíveis se os prazos para envio dos mesmos ainda estiverem vigentes;
 - 5.2.1.4. Após selecionar a opção desejada, a licitante deverá inserir sua manifestação, a qual deverá ser objetiva e resumida e, em seguida, anexar o arquivo referente ao Pedido de Impugnação e/ou Esclarecimento, caso necessário;
 - 5.2.1.5. Para que o Pedido de Impugnação e/ou Esclarecimento seja recebido pela Administração, o licitante deverá enviar o mesmo, clicando em ENVIAR. O simples salvamento do pedido não enseja o seu envio para análise;
 - 5.2.2. **VIA E-MAIL**
 - 5.2.2.1. Para o envio do pedido através de e-mail, o mesmo deverá ser anexado ao corpo do e-mail e encaminhado no endereço eletrônico licitacao@setasc.mt.gov.br;
- 5.3. Caberá ao pregoeiro, responder e divulgar sua resposta em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame;
- 5.4. Os esclarecimentos/impugnações serão disponibilizados anexo ao Edital, no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG (<http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>), e no site da Secretaria de Estado Assistência Social e Cidadania (<http://www.setasc.mt.gov.br>), na página correspondente a este edital, e passarão a integrar ou autos processuais;
 - 5.4.1. No Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, serão disponibilizadas, além das respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimento, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência no endereço eletrônico <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>;
- 5.5. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, providências e/ou impugnações, interpostas após o decurso do prazo legal e que não apontem de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;
- 5.6. Não sendo formulados até o prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação, não cabendo, portanto, aos Licitantes, direito a qualquer reclamação posterior
- 5.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade;
- 5.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 5.9. Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao pregoeiro solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação, bem como solicitar a análise à Procuradoria-Geral do Estado;
- 5.10. Ocorrendo modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas;

- 5.11. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo;

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico SIAG, disponível no site <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores do Estado;
- 6.2. Ao acessar o sistema o licitante deverá:
- 6.2.1. Localizar o Pregão de interesse, acessando a opção “PREGÕES” – “LANÇAR PROPOSTA”, no menu lateral esquerdo do portal;
 - 6.2.2. Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar;
 - 6.2.3. Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- 6.3. Realizadas as devidas marcações, o licitante procederá à confirmação no botão “CREDENCIAMENTO”, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos do Termo de Credenciamento e Declaração de Habilitação;
- 6.3.1. A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório;
 - 6.3.2. Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital;
 - 6.3.2.1. O Licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- 6.4. Até a data e horário previstos no subitem 1.3, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico, encartar e/ou substituir documentos de habilitação exigidos no item 11. Após esse prazo os referidos documentos NÃO poderão ser alterados ou retirados pelos participantes;
- 6.5. A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 6.6. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para lotes distintos;
- 6.7. Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Portal de Aquisições, ou ainda pela equipe de suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, através do telefone (65) 9 9339-9207, ou pelo e-mail fornecedores@seplag.mt.gov.br;
- 6.8. Problemas para acesso ao sistema SIAG podem ser sanados pelos telefones 0800-7222701, (67) 3303-2730 ou (67) 3303- 2702 ou através do e-mail servicecenter@azi.com.br;
- 6.9. Dúvidas referentes ao certame podem ser sanadas através do telefone (65) 98462-9666 ou pelo e-mail licitacao@setasc.mt.gov.br;

7. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- 7.1. Efetuado o credenciamento, o licitante deverá preencher sua proposta de preços e poderá, se assim desejar, incluir, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação, conforme exigido no item 11 deste Edital, até a data e horário previstos no subitem 1.3, quando então encerrar-se-á automaticamente o prazo de envio da referida documentação;
- 7.1.1. Os documentos deverão ser anexados em arquivo(s) de até 8mb (oito megabytes), preferencialmente sem estarem compactados (formatos zip, rar ou outro equivalente);

- 7.1.2. Ao apresentar sua proposta, o licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 7.1.3. A não inclusão dos documentos de habilitação não ensejará na inabilitação da licitante, sendo concedido o prazo de 02 (duas) horas para envio dos mesmos;
- 7.2. Para formular a Proposta de Preço, o licitante deverá observar com atenção o Termo de Referência, constante no Anexo I, deste Edital, principalmente nos itens que venham a fazer parte da formação do preço;
- 7.3. Para cadastrar a Proposta Eletrônica de Preços, o licitante deverá:
 - 7.3.1. Selecionar o item para o qual fará a proposta;
 - 7.3.1.1. A descrição do objeto será automaticamente preenchida pelo Sistema, conforme cadastrado na oportunidade de abertura do processo licitatório;
 - 7.3.2. Preencher o prazo da entrega do item observando o previsto no Edital;
 - 7.3.3. Preencher o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais;
 - 7.3.4. Preencher a MARCA/MODELO/VERSÃO, quando não for o fabricante do produto;
 - 7.3.4.1. O licitante que for o fabricante/produtor do objeto ofertado ou representante exclusivo, atendendo ao Princípio da Impessoalidade, deverá preencher o campo <MARCA/MODELO>, com a expressão “Marca Própria”, para não ter o risco de ter sua proposta desclassificada;
 - 7.3.4.2. **Será aceita somente uma marca por item;**
 - 7.3.5. Desconsiderar o campo FICHA/CATÁLOGO vez que não se fazem necessários;
 - 7.3.6. Preencher o preço ofertado, informando o valor unitário do item;
 - 7.3.7. Após preencher todos os campos solicitados, clicar em SALVAR e em seguida ENVIAR;
 - 7.3.7.1. **ATENÇÃO:** O simples salvamento da proposta eletrônica, não acarreta no seu envio e participação na sessão, devendo a mesma ser devidamente enviada, clicando-se no botão “Enviar”.
- 7.4. O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos;
- 7.5. Os preços propostos, tanto na proposta inicial, quanto ao final da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração destes, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 7.6. As propostas apresentadas pelos licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrências da exclusão de quaisquer despesas incorridas;
 - 7.6.1. Os licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexecutável ou cotação incorreta e deverão entregar os serviços sem ônus adicionais;
- 7.7. As propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva;
- 7.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante nesta fase importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES

- 8.1. A partir da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, no SIAG;
- 8.2. Após a abertura da proposta pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

- 8.2.1. O pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excessos de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, permitindo o saneamento de erros ou falhas, desde que não alterem a substância das propostas, sua validade jurídica e que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;
- 8.2.2. Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada;
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 8.4. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;
- 8.4.1. Antes do término da fase de lances, caso se faça necessária a comunicação por mensagens, o licitante deverá se atentar para que não ocorra sua identificação, sob hipótese alguma, situação que, se ocorrer, sujeitará o licitante à desclassificação;
- 8.5. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital;
- 8.6. Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e decrescentes para o lote, considerando o valor total global do lote gerado pelo SIAG no momento do cadastramento da proposta inicial;
- 8.6.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema;
- 8.6.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- 8.6.2.1. Os lances que não respeitarem o disposto na cláusula acima serão desconsiderados;
- 8.6.3. Não serão aceitas cotações com valores com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor deverá ser arredondado para menor;
- 8.6.4. As licitantes poderão oferecer lances, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;
- 8.7. Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances, o Modo de Disputa Aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de menor preço;
- 8.7.1. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.;
- 8.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
- 8.7.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente pelo sistema;
- 8.7.4. Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 8.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem de classificação, de acordo com as melhores propostas;
- 8.9. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente e a pedido do licitante, lance que seja manifestamente inexequível, permanecendo válido o último lance ofertado;
- 8.9.1. Findada a fase de lances, somente poderá ocorrer a exclusão de um lance se, e somente se, tiver ocorrida a devida solicitação pelo licitante durante a fase de lances, não tendo a mesma sido observada pelo pregoeiro no momento oportuno;
- 8.10. O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação;

- 8.11. Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados;
- 8.12. Quando ocorrer a desconexão do sistema SIAG e esta persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após COMUNICADO expresso aos participantes por meio do SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais e de Aviso publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/MT, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante;
- 8.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente na hipótese de não haver novos lances.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas em Edital;
- 9.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 9.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findado o prazo previsto no subitem anterior;
- 9.2.2. Se o licitante não apresentar proposta atualizada, deverá o pregoeiro desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
- 9.2.2.1. Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanção administrativa ao licitante que deixou de apresentar a proposta atualizada;
- 9.3. No julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço, observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital;
- 9.4. O pregoeiro poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão;
- 9.5. O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao melhor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado;
- 9.5.1. Em licitação por lote formado por mais de 01 (um) item, o valor de cada um dos itens da proposta de preço do licitante melhor classificada não poderá ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração;
- 9.5.2. O valor da proposta realinhada não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação;
- 9.5.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;
- 9.5.4. O pregoeiro poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso;
- 9.5.4.1. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;
- 9.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que:
- 9.6.1. Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades;
- 9.6.2. Não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e de seus Anexos;
- 9.6.3. Apresentarem preços inexecutáveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para licitação OU do preço máximo estimado para contratação;

- 9.6.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração;
- 9.6.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que seja insanável;
- 9.7. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
 - 9.7.1. Se o preço final ofertado se encontrar 70% (setenta por cento) abaixo do valor estimado para a contratação, o mesmo será considerado inicialmente inexequível, devendo o licitante que ofertou o lance, comprovar tecnicamente a possibilidade de execução do objeto pelo valor ofertado;
 - 9.7.2. Se necessário, poderá ser realizada a suspensão da sessão para elaboração das justificativas acerca da não inexequibilidade do valor ofertado;
- 9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade;
- 9.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem o pedido;
- 9.10. **Caso a proposta da primeira colocada permaneça acima do preço estimado e esgotada toda a negociação direta, o licitante será desclassificado e serão convocadas as demais licitantes, de acordo com a ordem classificatória, para negociação de condições mais vantajosas, observando o preço estimado da licitação;**
- 9.11. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 9.12. Caso o licitante melhor classificado tenha participado da pesquisa de preço desta Licitação, para compor o seu valor estimado, seja por meio de contratos firmados ou por orçamentos, a sua contratação fica atrelada ao respectivo valor, sendo considerado como valor teto da sua possível contratação, ou seja, o valor da sua proposta deverá ser igual ou melhor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa;
- 9.13. Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 9.14. Finalizada a sessão pública, não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente;
- 9.15. Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no mesmo local de disponibilização deste Edital no sistema SIAG, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante;
 - 9.15.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão em ata divulgada no sistema eletrônico SIAG, sem prejuízos das demais formas de publicidades previstas em Lei, não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação;
- 9.16. Encerrada a análise e julgamento da proposta e seus anexos, o pregoeiro passará à análise dos documentos de habilitação enviados pelo próprio licitante, conforme convocação prevista no instrumento convocatório;

10. DA AMOSTRA E/OU PROVA DE CONCEITO

- 10.1. Não se aplica;

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor;
- 11.2. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o pregoeiro solicitará o envio de documentos de habilitação, somente do licitante vencedor, exclusivamente via sistema, o qual terá prazo máximo de 02 (duas) horas para o envio;
 - 11.2.1. O pregoeiro avaliará, a qualquer momento, a necessidade de suspensão da sessão, tanto para aguardar o envio dos documentos quanto para a sua análise, devendo, em caso de suspensão, anunciar via chat a data do seu retorno;

- 11.2.2. Caso não seja possível estipular a data de retorno, a mesma deverá ser publicada no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, anexo ao edital do pregão;
- 11.2.3. O não envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estipulado, acarretará na inabilitação do licitante;
- 11.2.4. Poderá o licitante, no momento de preenchimento da proposta eletrônica, já encaminhar os documentos de habilitação, junto ao sistema, para análise, assim que se findar a fase de lances;
- 11.2.4.1. Caso proceda o envio, e se esqueça de anexar algum arquivo, o mesmo não ensejará em sua inabilitação, sendo concedido o prazo disposto na cláusula 11.2 para envio de documentos ausentes;
- 11.3. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 11.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentora da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:
- 11.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 11.4.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (<https://servicos.tce.mt.gov.br/certidao/emissao>);
- 11.4.3. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT (<https://ceis.cge.mt.gov.br/>);
- 11.4.4. Cadastro Geral de Fornecedores – Fornecedores Sancionados do Estado de Mato Grosso, do sistema SIAG (<https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>);
- 11.4.5. Cadastro de Sanções do Portal Transparência (<https://www.transparencia.mt.gov.br/?c=36786315>);
- 11.4.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 11.4.7. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:1>);
- 11.4.8. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 11.3.1, 11.3.5, 11.3.6 e 11.3.7 acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 11.4.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 11.4.10. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 11.5. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:
- 11.5.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**
- 11.5.1.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, **estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor**, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores;

- 11.5.1.2. **Cédula de Identidade** ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.
- 11.5.1.3. No caso de empresário individual, **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- 11.5.1.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, **portaria de autorização de funcionamento no Brasil**, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 11.5.1.5. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, **inscrição do ato constitutivo da filial**, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 11.5.1.6. No caso de sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.5.1.7. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 11.5.1.8. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 11.5.1.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971
- 11.5.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

11.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- 11.5.2.1.1. **Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física** - CPF ou **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** – CNPJ, por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ), conforme o caso;
- 11.5.2.1.2. **Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária**, podendo ser retirada no site:
(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- 11.5.2.1.3. **Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias** junto a SEFAZ-MT e PGE-MT
(<https://www.sefaz.mt.gov.br/cnd/certidao/servlet/ServletRotd?origem=60>);
- 11.5.2.1.3.1. Empresas sediadas em outras unidades da federação deverão apresentar, também, prova de regularidade fiscal perante o Estado e Dívida Ativa referente ao seu domicílio tributário;
- 11.5.2.1.4. **Certidão de Regularidade Fiscal** perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- 11.5.2.1.5. **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS) (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 11.5.2.1.6. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho
(<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- 11.5.2.1.7. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas;

- 11.5.2.1.8. Os endereços eletrônicos (links), disponibilizados acima são apenas referenciais, podendo não serem mais os mesmos terem sido mudados, da data de confecção do edital até a realização da sessão, em razão de atualizações dos órgãos/entidades detentoras destes. Assim, a responsabilidade da emissão é por conta dos licitantes, não cabendo alegações de que os links constantes no edital se encontram desatualizados;

11.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- 11.5.3.1. **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;
- 11.5.3.1.1. Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 11.5.3.1.2. Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação;
- 11.5.3.1.3. A certidão supramencionada não será exigida das empresas públicas, instituições financeiras públicas ou privadas, cooperativas, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência a saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades equiparadas às anteriores, nos termos do Art. 2º da Lei Federal nº 11.101/2005.
- 11.5.3.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 11.5.3.2.1. Será considerada como data base para apresentação do balanço patrimonial o último dia do mês de abril do corrente ano, devendo assim ser considerado como últimos exercícios sociais exigíveis os balanços patrimoniais relativos aos anos de 2022 e 2023;
- 11.5.3.2.2. No caso da ECD, a data base será o último dia do mês de junho, do corrente ano, sendo considerados como últimos exercícios sociais exigíveis as escriturações referentes aos anos de 2021 e 2022 (**OBS: Esta data pode ser alterada conforme a data de realização da sessão**);
- 11.5.3.3. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial registrado na Junta Comercial ou demonstrações contábeis assim apresentadas:
- 11.5.3.3.1. Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- 11.5.3.3.2. Empresas por conta de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:
- extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
 - cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante;
- 11.5.3.3.3. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:
- apresentar o Balanço Patrimonial conforme o subitem 11.5.3.2.2;

- 11.5.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes;
- 11.5.3.5. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 11.5.3.6. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado;
- 11.5.3.7. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:
- 11.5.3.7.1. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- 11.5.3.7.2. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- 11.5.3.7.3. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- 11.5.3.8. A comprovação da boa situação financeira da empresa se dará da seguinte forma:
- 11.5.3.8.1. **obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos, obtidos através das seguintes fórmulas (Decreto 7.218/2006, art. 13):

<u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: LG</u>	<u>ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL: SG</u>	<u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: LC</u>
(Ativo Circul. + Realiz. a Longo Prazo)	Ativo Total	Ativo Circulante
-----	-----	-----
(Pass. Circul. + Exigível a Longo Prazo)	(Pass. Circul. + Pass. Exigível a Longo Prazo)	-
		Passivo Circulante

- 11.5.3.8.2. Junto ao balanço patrimonial a licitante deverá apresentar o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa;
- 11.5.3.8.3. Para o cálculo dos índices, empresas que não possuem passivos, deverão utilizar, ao invés de 0 (zero), o valor 1 (um), conforme recomendação do Conselho Federal de Contabilidade, contida no parecer nº 13/04 (Seleção de Pareceres 2003 – 2007 – Câmara Técnica do Conselho Federal de Contabilidade – 2ª Edição revisada e ampliada – páginas 130 a 132).
- 11.5.3.9. **Comprovação de patrimônio líquido ou capital social**, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação devido à complexidade operacional da contratação;

11.5.4. Relativos à Qualificação Técnica

- 11.5.4.1. **A licitante deverá apresentar ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica**, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital, referente ao objeto da licitação de acordo com o item do qual participará, podendo ser emitido tanto por pessoa jurídica de direito público, quanto privado;
- 11.5.4.1.1. O atestado deverá comprovar a aptidão para o fornecimento do objeto com complexidade operacional equivalente ou superior para o item o qual participe;
- 11.5.4.1.2. Para fins de comprovação, de que trata o subitem anterior, o (s) atestado (s) deverão comprovar no mínimo:

- 11.5.4.1.2.1. **ITEM 4:** A execução de entrega de no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo pretendido, equivalente a 6.400 (seis mil e quatrocentas) unidades;
- 11.5.4.1.2.2. **ITENS 1, 2, 3 e 5:** A execução de entrega de no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo pretendido, equivalente a 21.600 (seis mil e quatrocentas) unidades;
- 11.5.4.1.2.3. O mesmo atestado poderá ser utilizado para os itens 1, 2, 3 e 5, sem que haja necessidade do somatório dos quantitativos, ou seja, se uma mesma empresa ganhar o lote 1 e 2, não precisará comprovar a execução de 43.200 (quarenta e três mil e duzentas) unidades, bastando a comprovação de 21.600 (vinte e uma mil e seiscentas) unidades;
- 11.5.4.1.2.4. Se uma mesma empresa vencer o item 4 junto com outros itens, deverá ser realizado o somatório dos quantitativos mínimos necessários para cada item, ou seja, se uma empresa vencer o lote 1 e 4, deverá comprovar a execução de 28.000 (vinte e oito mil unidades);
- 11.5.4.1.2.5. O atestado deverá demonstrar que a execução dos quantitativos mínimos ocorreu dentro de um intervalo máximo de 30 (trinta) dias;
- 11.5.4.1.2.5.1. Caso o atestado não possua informação que permita aferir o prazo de entrega do quantitativo mínimo solicitado, deverá ser juntado outro documento que permita tal comprovação, caso contrário o mesmo não será considerado.
- 11.5.4.1.2.6. Para fins de comprovação dos quantitativos mínimos, será aceita a apresentação de mais de 01 (um) atestado, podendo ser realizado o somatório dos mesmos considerando-se períodos sucessivos ou não, desde que comprovado que a entrega do quantitativo total dos atestados se deu dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 11.5.4.2. Os atestados poderão ser substituídos por termos de contrato ou notas fiscais, conforme Art. 140 do Decreto Estadual 1.525/2021;
- 11.5.4.2.1. Em ocorrendo a substituição mencionada acima, o Pregoeiro deverá realizar diligência a fim de confirmar as informações apresentadas;
- 11.5.4.3. Os atestados deverão apresentar no mínimo a razão social, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa se valer para manter contato com os declarantes, caso necessário;
- 11.5.4.4. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
- 11.5.4.5. Os atestados de capacidade técnica apresentados, não poderão ser emitidos por empresas participantes do mesmo grupo empresarial que a licitante;
- 11.5.4.5.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;
- 11.5.4.6. A impossibilidade de averiguação ou recusa do emitente do atestado em prestar esclarecimentos, informações, fornecer documentos comprobatórios, dentre outros, desconstituirá o atestado de capacidade técnica e poderá configurar prática de falsidade ideológica com consequente abertura de Processo Administrativo Disciplinar para fins de apuração de responsabilidade (Acórdão nº 1.724/2010-Plenário);
- 11.5.4.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado;
- 11.5.4.8. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros

documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

- 11.5.4.9. Inexiste obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas no objeto desta licitação, devendo apenas guardar similaridade com o mesmo e desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual;

11.5.5. Documentação Complementar

- 11.5.5.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. (conforme modelo Anexo II)
- 11.5.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (conforme modelo Anexo II)
- 11.5.5.3. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (conforme modelo Anexo II)
- 11.5.5.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo Anexo II)
- 11.5.5.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante. (conforme modelo Anexo II)
- 11.5.5.6. Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. (conforme modelo Anexo II)
- 11.5.5.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo Anexo II);
- 11.5.5.8. No caso de cooperativas deverão ser apresentadas as documentações completares a seguir:
- 11.5.5.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 11.5.5.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 11.5.5.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço/fornecimento do objeto;
- 11.5.5.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 11.5.5.8.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 11.5.5.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

- 11.5.5.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 11.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que;
- 11.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 11.6.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.6.3. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- 11.7. Os documentos de HABILITAÇÃO apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão;
- 11.7.1. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica;
- 11.8. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual 11.767/2022;
- 11.9. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis;
- 11.10. Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 11.11. A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional;
- 11.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 11.12.1. Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 11.12.2. Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.13. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 139 do Decreto Estadual 1.525/2021, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;
- 11.13.1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público;
- 11.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 11.15. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado;
- 11.15.1. A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;
- 11.15.2. Os licitantes que reduzirem os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitados e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor;

11.16. DA SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO CERCA

- 11.16.1. Os documentos de habilitação referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CERCA);
- 11.16.1.1. Para efeito de substituição, o CERCA deverá estar em plena validade, bem como os documentos constantes no mesmo;
- 11.16.1.2. Caso o CERCA esteja válido, mas algum documento constante no mesmo se encontre com data expirada, este deverá ser enviado à parte junto aos documentos de habilitação;
- 11.16.1.3. Excetua-se do disposto à cláusula 11.16.1 os balanços dos dois últimos exercícios sociais, os quais deverão constar em anexo à habilitação, uma vez que o CERCA não permite a inclusão dos 02 (dois) últimos balanços.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Após declarada a vencedora, qualquer licitante poderá recorrer contra essa decisão do Pregoeiro, de forma motivada e resumida, em campo próprio do sistema, no prazo de 15 (quinze) minutos, após registro da DECLARAÇÃO DA VENCEDORA;
- 12.2. O Pregoeiro analisará a aceitabilidade do recurso no momento da sessão, podendo:
- 12.2.1. recusá-lo, se for relativo a decisões e atos anteriores à sessão ou absolutamente impertinentes;
- 12.2.2. rever a decisão questionada, praticando os atos necessários;
- 12.2.3. receber o recurso, encaminhando-o para decisão após o fim do prazo para apresentação das razões e contrarrazões recursais;
- 12.3. Sendo aceito o recurso, o recorrente poderá apresentar as razões do recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o encerramento da sessão;
- 12.3.1. As razões recursais deverão ser restritas aos motivos apontados durante a sessão pública;
- 12.3.2. Assuntos não mencionados não serão conhecidos;
- 12.4. Ficarão as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer notificação, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos, para defesa dos seus interesses;
- 12.5. As petições poderão ser enviadas diretamente via sistema SIAG ou através de e-mail, conforme segue;
- 12.5.1. VIA SISTEMA SIAG**
- 12.5.1.1. O licitante deverá acessar o sistema SIAG, através do Acesso aos Fornecedores e efetuar sua identificação através do usuário e senha;
- 12.5.1.2. Em seguida, clicar na opção Sob Recurso, disponível no menu lateral Pregões;
- 12.5.1.3. Preencher as opções de pesquisa, conforme melhor lhe atenderem e clicar em “PESQUISAR”;
- 12.5.1.4. Localizar o pregão desejado e clicar na opção “EDITAR”;
- 12.5.1.5. Na tela seguinte o licitante preencherá, no campo Conteúdo do recurso, um resumo do motivo do seu recurso e, posteriormente, anexar o arquivo de recurso clicando no botão “ANEXAR”;
- 12.5.1.6. Após anexado o recurso, o licitante deverá clicar em “ENVIAR RECURSO” para que o mesmo seja devidamente encaminhado através do sistema;
- 12.5.2. VIA E-MAIL:**
- 12.5.2.1. Para o envio do recurso através de e-mail, o mesmo deverá ser anexado ao corpo do e-mail e encaminhado no endereço eletrônico licitacao@setasc.mt.gov.br;
- 12.5.3. Precluirá o direito do licitante em recorrer a não manifestação da intenção de recurso ou o registro desta após decorridos 15 (quinze) minutos do registro da declaração de vencedora. Equivale a ausência de motivação alegações genéricas, evasivas, que não atendam aos requisitos mínimos da linguagem como a clareza e a objetividade;

- 12.5.4. Caso a declaração de vencedora não ocorra no dia da sessão de disputa de preços, o Pregoeiro informará via chat a data e horário em que fará a declaração de vencedora, caso em que os licitantes terão 15 (quinze) minutos após o registro no sistema da declaração de vencedora para registrar sua intenção de recorrer com o registro da síntese de suas razões sendo-lhe facultado apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos, para defesa dos seus interesses;
- 12.5.5. Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.
- 12.5.6. Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo sob os demais;
- 12.5.7. Findo o prazo para apresentar as razões e contrarrazões escritas, mas independente da efetiva apresentação destas, o Pregoeiro deverá se manifestar quanto a reconsideração ou não do seu ato ou decisão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- 12.5.7.1. No caso de não reconsideração, o PREGOEIRO remeterá os autos à autoridade superior a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos;
- 12.5.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 12.5.9. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante. (Acórdão TCU nº 339/2010 – Plenário);
- 12.5.10. Se depois de transcorrido o prazo de 03 (três) dias úteis, o interessado não encaminhar os memoriais, o (a) Pregoeiro(a) não estará obrigado a analisar as razões mencionadas na sessão, exceto quando se tratar de matéria de ordem pública;
- 12.5.11. A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada por quem alega, sob pena de não conhecimento do recurso interposto;
- 12.5.12. Encerrada as etapas recursais, o processo será encaminhado à autoridade superior a qual poderá, para adjudicação e homologação, ou demais tratativas, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.5.13. A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital;
- 12.5.14. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no inciso III, do Art. 156, da Lei Federal 14.133/2021 (IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR);
- 12.5.14.1. A respectiva sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 12.5.14.2. Poderá ser aplicada a sanção prevista no inciso IV, do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 (DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR), caso sejam verificados a apresentação de declarações ou documentação falsa;

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, e encerradas todas as etapas, o licitante será declarado vencedor do certame, sendo os autos encaminhados à autoridade superior para adjudicação do objeto, o qual poderá, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 13.1.1. Encerrada as etapas recursais, o processo será encaminhado à autoridade superior a qual poderá, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 13.1.2. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

- 13.1.3. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 13.1.4. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 13.2. Se pronunciada a nulidade da licitação, a autoridade deverá indicar os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os demais atos subsequentes, dando ensejo à apuração de responsabilidade;
- 13.3. A revogação só ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado;
- 13.4. Ocorrendo a anulação ou revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Este pregão não é destinado a formação de registro de preços;

15. DO CONTRATO

- 15.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários;
 - 15.1.1. A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constante no Anexo IV deste instrumento convocatório;
- 15.2. O prazo para assinatura do contrato, por parte do licitante vencedor, será de 03 (três) dias, contados a partir da convocação por parte da Administração;
 - 15.2.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da parte, a qual deverá ser devidamente justificada, desde que aceita pela Administração;
 - 15.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, (§ 4º, do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021) e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão;
 - 15.2.3. Ocorrendo o disposto na cláusula anterior, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, respeitando-se a ordem de classificação, desde que nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor;
 - 15.2.4. O disposto na cláusula 15.2.2. não se aplica aos licitantes remanescentes;
- 15.3. Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção **Anexo VI** das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética;
- 15.4. O contrato poderá ser formalizado de forma física ou eletrônica;
- 15.5. O contrato, oriundo desde edital será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da contratante ou naquele indicado pela Secretaria de Planejamento e Gestão e no Portal Nacional de Compras Públicas assim que estiver apto ao uso, salvo os que possuírem cláusula de confidencialidade empresarial, devendo estar devidamente justificado nos autos;
- 15.6. O licitante vencedor deverá manter, durante todo o período de vigência contratual as mesmas condições de habilitação exigidas durante esta licitação;
 - 15.6.1. O não cumprimento do disposto, ensejará a aplicação de sanções e rescisão contratual sujeitando o licitante à sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, (§ 4º, do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021);
 - 15.6.2. Caso a Administração, vislumbre causa, poderá ser aplicada penalidade mais grave ao licitante, desde que devidamente justificado;
- 15.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

- 15.8. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por, no mínimo, 1 (um) fiscal de contrato, o qual deverá ser representante da Administração;
- 15.8.1. O fiscal deverá ser designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º na Lei Federal 14.133/2021;
- 15.9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 15.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 15.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 15.12. A responsabilidade sobre os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato será totalmente do contratado, não podendo os mesmos ser transferidos para a Administração e nem onerar o objeto do contrato;
- 15.13. Este contrato poderá ser alterado nos termos do CAPÍTULO VII da Lei Federal 14.133/2021;
- 15.14. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 15.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, conforme constante na minuta contratual, Anexo IV deste edital;
- 15.16. A aplicação das sanções prevista pela recusa em assinar o contrato, não manutenção da documentação de habilitação e/ou atraso na execução do contrato, será precedida de instauração de processo de responsabilização, o qual deverá ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 15.17. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não for concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do contratado, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/2021.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos seguintes créditos orçamentários próprios:

Órgão/Entidade:	22 - SETASC	Projeto/Atividade (Ação)	2295 e 2621
Unid. Orçamentária:	22101	Programa:	512
Nat. da Despesa:	3.3.90.32.007	Fonte:	1.500.0000, 1.761.0000 e 2.669.0000

17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DURANTE A FASE LICITATÓRIA

- 17.1. Comete infração passível de penalidades o licitante que:
- 17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.2. Não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência da ata de registro de preço;
- 17.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 17.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 17.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 17.2. O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 17.3. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal;
- 17.4. Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 17.5. A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita o licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa;
- 17.6. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação, Ata de Registro de Preços ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.
- 17.7. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 17.8. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.9. Para as infrações previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4 desta Seção, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 17.10. Para as infrações previstas nos subitens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9 desta Seção, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
- 17.11. Quando ocorrer atraso na assinatura do contrato:
 - 17.11.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada;
 - 17.11.2. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso;
- 17.12. As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade;
- 17.14. As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei;
- 17.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

- 17.16. As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade;
- 17.17. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.18. Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei nº 14.143/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual 522/2016 e Código Penal;

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição;
- 18.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento;
- 18.3. O pregoeiro poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso;
- 18.4. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;
 - 18.4.1. A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa;
 - 18.4.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado;
 - 18.4.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados;
 - 18.4.4. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado até a data em que for declarada a anulação ou tornado ineficaz os atos decorrentes dessa declaração, conforme disposição do art. 149 da Lei nº 14.133/2021;
- 18.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação;
- 18.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 18.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial;
- 18.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente;
- 18.9. O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado, no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, no link: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>;
- 18.10. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito;

- 18.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 18.12. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Cuiabá/MT) e o horário de Brasília;
- 18.13. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato e Ata de Registro de Preços, se houver;
- 18.14. Se um mesmo licitante se sagrar vencedor de mais de um item, deverá praticar o menor valor ofertado para todos os demais;
- 18.14.1. Se ocorrer a recusa de redução dos preços, o licitante será desclassificado dos itens que ofertou maior valor, sendo declarado vencedor apenas do item para o qual ofertou o menor valor.
- 18.14.2. O disposto acima é válido para os itens de 1 a 4;
- 18.15. O envio da proposta no sistema eletrônico, declara conhecimento aos termos do instrumento convocatório que rege a licitação bem como demais anexos que o integram;
- 18.16. São partes integrantes deste Edital:
- 18.16.1. Termo de Referência;
- 18.16.2. Modelo de proposta de preços;
- 18.16.3. Termo anticorrupção;
- 18.16.4. Declarações;
- 18.17. O presente Edital e o(s) Anexo(s) são complementares entre si, de modo que qualquer item, especificação ou detalhamento de proposta constante em um desses documentos, mesmo que ausente no outro, serão considerados válidos e eficazes.

Cuiabá-MT, 17 de maio de 2024.

Marcos Roberto Sovinski
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TR Nº 0016/2024

1. DADOS GERAIS

1.1. UNIDADE DEMANDANTE

1.1.1. Superintendência de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Socioprodutivo

1.1.2. (65) 99236-6601

1.2. UNIDADE RECEBEDORA

1.2.1. Superintendência de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Socioprodutivo

1.2.2. (65) 99236-6601

1.3. MODALIDADE

1.3.1. Pregão Eletrônico

1.4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 003/2024/ SSADS /SETASC

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição de **280.000 (duzentos e oitenta mil) cestas básicas e 100.000 (cem mil) cestas – kits especiais de natal**, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC.

2.2. NATUREZA DO OBJETO

☒ MATERIAL☐ OBRA☐ SERVIÇO☐ BEM PATRIMONIAL

2.3. CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA DO OBJETO

ELEMENTO	CÓDIGO
Material de Consumo	30

2.4. PARCELAMENTO DO OBJETO

☒ SIM☐ NÃO

2.5. CRIAÇÃO DE COTA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEI FEDERAL 123/2006 E LEI ESTADUAL 605/2018

☐ SIM☒ NÃO

2.5.1. JUSTIFICATIVA PARA NÃO CRIAÇÃO DA COTA

- ☒ Valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento de EPP;
- ☐ Inexiste um mínimo de 03 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP na região;
- ☐ Não há vantajosidade para a administração pública;
- ☐ Haverá prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

2.5.2. DETALHAMENTO DA JUSTIFICATIVA

2.5.2.1. A justificativa para não criação de cota está constante no item 13 deste Termo de Referência.

2.6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO**2.6.1. DESCRIÇÃO DO (S) ITEM (NS) CONFORME DESCRIÇÃO NO SIAG****2.6.1.1. KITS CESTAS BÁSICAS**

ITEM 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA - 1ª entrega mês de Julho de 2024 – (previsão)

ITEM	CODG SIAG	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALORES (R\$)	
					UNIT	TOTAL ITEM
1	0000521	CESTA BÁSICA - ALIMENTAÇÃO: ARROZ BRANCO; FEIJÃO CARIOCA; SAL REFINADO; AÇÚCAR; CAFÉ TORRADO E MOÍDO; EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO; LEITE; MACARRÃO; ÓLEO COMESTÍVEL; SARDINHA EM ÓLEO; LIMPEZA: ÁGUA SANITÁRIA; SABONETE; DETERGENTE; SABÃO; TIPO DO ARROZ: 1; TIPO DO FEIJÃO: 1; TIPO DE AÇÚCAR: CRISTAL; TIPO DE MACARRÃO: ESPAGUETE; TIPO DE LEITE: EM PÓ INTEGRAL; TIPO DE ÓLEO: VEGETAL DE SOJA; TIPO DE SABONETE: BARRA; TIPO DE SABÃO: BARRA; CLASSE DO ARROZ: LONGO FINO; COR DO AÇÚCAR: BRANCO; COMPOSIÇÃO DO ARROZ: GRÃOS INTEIROS; COMPOSIÇÃO DO AÇÚCAR: SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR; COMPOSIÇÃO DO LEITE: ENRIQUECIDO COM FERRO E VITAMINAS; COMPOSIÇÃO DO MACARRÃO: BASE DE FARINHA COM OVOS; COMPOSIÇÃO DA ÁGUA SANITÁRIA: LIMPEZA GERAL, BACTERICIDA E GERMICIDA; COMPOSIÇÃO DO DETERGENTE: NEUTRO (COMUM); COMPOSIÇÃO DO SABÃO: COMUM, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, ESSÊNCIAS DIVERSAS, PARA LAVAGEM DE ROUPA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS; EMBALAGEM DO ÓLEO: FRASCO; EMBALAGEM DO DETERGENTE: FRASCO; EMBALAGEM DA ÁGUA SANITÁRIA: 1 LITRO; EMBALAGEM DA SARDINHA EM ÓLEO: LATA; EMBALAGEM DE EXTRATO DE TOMATE: SACHÊ; PESO DO ARROZ: 5 KG; PESO DO FEIJÃO CARIOCA: 1 KG; PESO DO SAL REFINADO: 1 KG; PESO DO AÇÚCAR: 2 KG; PESO DO CAFÉ:	KIT	72.000	141,21	10.167.120,00

		500 GR; PESO DO EXTRATO DE TOMATE: 300 GR; PESO DO LEITE: MÍNIMO 380G; PESO DO MACARRÃO: 500 GR; PESO DO ÓLEO: 900 ML; PESO DA SARDINHA: 125G; PESO DO SABONETE: 84G; PESO DO DETERGENTE: 500 ML; PESO DO SABÃO: 200G; QUANTIDADE DE ARROZ: 1 UNIDADE; QUANTIDADE DE FEIJÃO CARIOCA: 2 UNIDADES; QUANTIDADE DE SAL: 1 UNIDADE; QUANTIDADE DE AÇÚCAR: 1 UNIDADE; QUANTIDADE DE CAFÉ: 1 UNIDADE; QUANTIDADE DE EXTRATO DE TOMATE: 1 UNIDADE; QUANTIDADE DE LEITE: 1 UNIDADE; QUANTIDADE DE MACARRÃO: 3 UNIDADES; QUANTIDADE DE ÓLEO: 1 UNIDADE; QUANTIDADE DE SARDINHA: 3 UNIDADES; QUANTIDADE DE ÁGUA SANITÁRIA: 1 UNIDADE; QUANTIDADE DE SABONETE: 3 UNIDADES; QUANTIDADE DE DETERGENTE: 2 UNIDADES; QUANTIDADE DE SABÃO: 3 UNIDADES.				
TOTAL GERAL						10.167.120,00

ITEM 02 – AMPLA CONCORRÊNCIA - 2ª entrega mês de outubro de 2024 – (previsão)

					VALORES (R\$)	
ITEM	CODG SIAG	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL ITEM
1	0000521	CESTA BÁSICA - ALIMENTAÇÃO: ARROZ BRANCO; FEIJÃO CARIOCA; SAL REFINADO; AÇÚCAR; CAFÉ TORRADO E MOÍDO; EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO; LEITE; MACARRÃO; ÓLEO COMESTÍVEL; SARDINHA EM ÓLEO; LIMPEZA: ÁGUA SANITÁRIA; SABONETE; DETERGENTE; SABÃO; TIPO DO ARROZ: 1; TIPO DO FEIJÃO: 1; TIPO DE AÇÚCAR: CRISTAL; TIPO DE MACARRÃO: ESPAGUETE; TIPO DE LEITE: EM PÓ INTEGRAL; TIPO DE ÓLEO: VEGETAL DE SOJA; TIPO DE SABONETE: BARRA; TIPO DE SABÃO: BARRA; CLASSE DO ARROZ: LONGO FINO; COR DO AÇÚCAR: BRANCO; COMPOSIÇÃO DO ARROZ: GRÃOS INTEIROS; COMPOSIÇÃO DO AÇÚCAR: SACAROSE DE CANA-DE- AÇÚCAR; COMPOSIÇÃO DO LEITE: ENRIQUECIDO COM FERRO E VITAMINAS; COMPOSIÇÃO DO	KIT	72.000	141,21	10.167.120,00

	MACARRÃO: BASE DE FARINHA COM OVOS; COMPOSIÇÃO DA ÁGUA SANITÁRIA: LIMPEZA GERAL, BACTERICIDA E GERMICIDA; COMPOSIÇÃO DO DETERGENTE: NEUTRO (COMUM); COMPOSIÇÃO DO SABÃO: COMUM, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, ESSÊNCIAS DIVERSAS, PARA LAVAGEM DE ROUPA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS; EMBALAGEM DO ÓLEO: FRASCO; EMBALAGEM DO DETERGENTE: FRASCO; EMBALAGEM DA ÁGUA SANITÁRIA: 1 LITRO; EMBALAGEM DA SARDINHA EM ÓLEO: LATA; EMBALAGEM DE EXTRATO DE TOMATE: SACHÊ; PESO DO ARROZ: 5 KG; PESO DO FEIJÃO CARIOCA: 1 KG; PESO DO SAL REFINADO: 1 KG; PESO DO AÇÚCAR: 2 KG; PESO DO CAFÉ: 500 GR; PESO DO EXTRATO DE TOMATE: 300 GR; PESO DO LEITE: MÍNIMO 380G; PESO DO MACARRÃO: 500 GR; PESO DO ÓLEO: 900 ML; PESO DA SARDINHA: 125G; PESO DO SABONETE: 84G; PESO DO DETERGENTE: 500 ML; PESO DO SABÃO: 200G; QUANTIDADE DE ARROZ: 1 UNIDADE; QUANTIDADE DE FEIJÃO CARIOCA: 2 UNIDADES; QUANTIDADE DE SAL: 1 UNIDADE; QUANTIDADE DE AÇÚCAR: 1 UNIDADE; QUANTIDADE DE CAFÉ: 1 UNIDADE; QUANTIDADE DE EXTRATO DE TOMATE: 1 UNIDADE; QUANTIDADE DE LEITE: 1 UNIDADE; QUANTIDADE DE MACARRÃO: 3 UNIDADES; QUANTIDADE DE ÓLEO: 1 UNIDADE; QUANTIDADE DE SARDINHA: 3 UNIDADES; QUANTIDADE DE ÁGUA SANITÁRIA: 1 UNIDADE; QUANTIDADE DE SABONETE: 3 UNIDADES; QUANTIDADE DE DETERGENTE: 2 UNIDADES; QUANTIDADE DE SABÃO: 3 UNIDADES.					
					TOTAL GERAL	10.167.120,00

ITEM 03 – AMPLA CONCORRÊNCIA - 3ª entrega mês de março de 2025 – (previsão)

VALORES (R\$)

ITEM	CODG SIAG	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	UNIT	TOTAL ITEM
1	0000521	CESTA BÁSICA - ALIMENTAÇÃO: ARROZ BRANCO; FEIJÃO CARIOCA; SAL REFINADO; AÇÚCAR; CAFÉ TORRADO E MOÍDO; EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO; LEITE; MACARRÃO; ÓLEO COMESTÍVEL; SARDINHA EM ÓLEO; LIMPEZA: ÁGUA SANITÁRIA; SABONETE; DETERGENTE; SABÃO; TIPO DO ARROZ: 1; TIPO DO FEIJÃO: 1; TIPO DE AÇÚCAR: CRISTAL; TIPO DE MACARRÃO: ESPAGUETE; TIPO DE LEITE: EM PÓ INTEGRAL; TIPO DE ÓLEO: VEGETAL DE SOJA; TIPO DE SABONETE: BARRA; TIPO DE SABÃO: BARRA; CLASSE DO ARROZ: LONGO FINO; COR DO ACÚCAR: BRANCO; COMPOSIÇÃO DO ARROZ: GRÃOS INTEIROS; COMPOSIÇÃO DO AÇÚCAR: SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR; COMPOSIÇÃO DO LEITE: ENRIQUECIDO COM FERRO E VITAMINAS; COMPOSIÇÃO DO MACARRÃO: BASE DE FARINHA COM OVOS; COMPOSIÇÃO DA ÁGUA SANITÁRIA: LIMPEZA GERAL, BACTERICIDA E GERMICIDA; COMPOSIÇÃO DO DETERGENTE: NEUTRO (COMUM); COMPOSIÇÃO DO SABÃO: COMUM, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, ESSÊNCIAS DIVERSAS, PARA LAVAGEM DE ROUPA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS; EMBALAGEM DO ÓLEO: FRASCO; EMBALAGEM DO DETERGENTE: FRASCO; EMBALAGEM DA ÁGUA SANITÁRIA: 1 LITRO; EMBALAGEM DA SARDINHA EM ÓLEO: LATA; EMBALAGEM DE EXTRATO DE TOMATE: SACHÊ; PESO DO ARROZ: 5 KG; PESO DO FEIJÃO CARIOCA: 1 KG; PESO DO SAL REFINADO: 1 KG; PESO DO AÇÚCAR: 2 KG; PESO DO CAFÉ: 500 GR; PESO DO EXTRATO DE TOMATE: 300 GR; PESO DO LEITE: MÍNIMO 380G; PESO DO MACARRÃO: 500 GR; PESO DO ÓLEO: 900 ML; PESO DA SARDINHA: 125G; PESO DO SABONETE: 84G; PESO DO DETERGENTE: 500 ML; PESO DO SABÃO: 200G; QUANTIDADE DE ARROZ: 1 UNIDADE; QUANTIDADE DE FEIJÃO CARIOCA: 2 UNIDADES; QUANTIDADE DE	KIT	72.000	141,21	10.167.120,00

		SAL: 1 UNIDADE; QUANTIDADE DE AÇÚCAR: 1 UNIDADE; QUANTIDADE DE CAFÉ: 1 UNIDADE; QUANTIDADE DE EXTRATO DE TOMATE: 1 UNIDADE; QUANTIDADE DE LEITE: 1 UNIDADE; QUANTIDADE DE MACARRÃO: 3 UNIDADES; QUANTIDADE DE ÓLEO: 1 UNIDADE; QUANTIDADE DE SARDINHA: 3 UNIDADES; QUANTIDADE DE ÁGUA SANITÁRIA: 1 UNIDADE; QUANTIDADE DE SABONETE: 3 UNIDADES; QUANTIDADE DE DETERGENTE: 2 UNIDADES; QUANTIDADE DE SABÃO: 3 UNIDADES.				
					TOTAL GERAL	10.167.120,00

ITEM 04 – AMPLA CONCORRÊNCIA - Entregas sob demanda ao longo de 12 meses

					VALORES (R\$)	
ITEM	CODG SIAG	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	UNIT	TOTAL ITEM
1	0000521	CESTA BÁSICA - ALIMENTAÇÃO: ARROZ BRANCO; FEIJÃO CARIOCA; SAL REFINADO; AÇÚCAR; CAFÉ TORRADO E MOÍDO; EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO; LEITE; MACARRÃO; ÓLEO COMESTÍVEL; SARDINHA EM ÓLEO; LIMPEZA: ÁGUA SANITÁRIA; SABONETE; DETERGENTE; SABÃO; TIPO DO ARROZ: 1; TIPO DO FEIJÃO: 1; TIPO DE AÇÚCAR: CRISTAL; TIPO DE MACARRÃO: ESPAGUETE; TIPO DE LEITE: EM PÓ INTEGRAL; TIPO DE ÓLEO: VEGETAL DE SOJA; TIPO DE SABONETE: BARRA; TIPO DE SABÃO: BARRA; CLASSE DO ARROZ: LONGO FINO; COR DO AÇÚCAR: BRANCO; COMPOSIÇÃO DO ARROZ: GRÃOS INTEIROS; COMPOSIÇÃO DO AÇÚCAR: SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR; COMPOSIÇÃO DO LEITE: ENRIQUECIDO COM FERRO E VITAMINAS; COMPOSIÇÃO DO MACARRÃO: BASE DE FARINHA COM OVOS; COMPOSIÇÃO DA ÁGUA SANITÁRIA: LIMPEZA GERAL, BACTERICIDA E GERMICIDA; COMPOSIÇÃO DO DETERGENTE: NEUTRO (COMUM); COMPOSIÇÃO DO SABÃO: COMUM, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, ESSÊNCIAS	KIT	64.000	141,21	9.037.440,00

		DIVERSAS, PARA LAVAGEM DE ROUPA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS; EMBALAGEM DO ÓLEO: FRASCO; EMBALAGEM DO DETERGENTE: FRASCO; EMBALAGEM DA ÁGUA SANITÁRIA: 1 LITRO; EMBALAGEM DA SARDINHA EM ÓLEO: LATA; EMBALAGEM DE EXTRATO DE TOMATE: SACHÊ; PESO DO ARROZ: 5 KG; PESO DO FEIJÃO CARIOCA: 1 KG; PESO DO SAL REFINADO: 1 KG; PESO DO AÇÚCAR: 2 KG; PESO DO CAFÉ: 500 GR; PESO DO EXTRATO DE TOMATE: 300 GR; PESO DO LEITE: MÍNIMO 380G; PESO DO MACARRÃO: 500 GR; PESO DO ÓLEO: 900 ML; PESO DA SARDINHA: 125G; PESO DO SABONETE: 84G; PESO DO DETERGENTE: 500 ML; PESO DO SABÃO: 200G; QUANTIDADE DE ARROZ: 1 UNIDADE; QUANTIDADE DE FEIJÃO CARIOCA: 2 UNIDADES; QUANTIDADE DE SAL: 1 UNIDADE; QUANTIDADE DE AÇÚCAR: 1 UNIDADE; QUANTIDADE DE CAFÉ: 1 UNIDADE; QUANTIDADE DE EXTRATO DE TOMATE: 1 UNIDADE; QUANTIDADE DE LEITE: 1 UNIDADE; QUANTIDADE DE MACARRÃO: 3 UNIDADES; QUANTIDADE DE ÓLEO: 1 UNIDADE; QUANTIDADE DE SARDINHA: 3 UNIDADES; QUANTIDADE DE ÁGUA SANITÁRIA: 1 UNIDADE; QUANTIDADE DE SABONETE: 3 UNIDADES; QUANTIDADE DE DETERGENTE: 2 UNIDADES; QUANTIDADE DE SABÃO: 3 UNIDADES.					
						TOTAL GERAL	9.037.440,00

ITEM 05 – AMPLA CONCORRÊNCIA - entrega única em 30 dias de novembro a dezembro de 2024

					VALORES (R\$)	
ITEM	CODG SIAG	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL ITEM
1	0000288	CESTA ESPECIAL DE NATAL, EMBALADO EM PLÁSTICO REFORÇADA E RESISTENTE COM LOGOMARCA NATALINO - ALIMENTAÇÃO: ARROZ BRANCO; FEIJÃO CARIOCA; MACARRÃO; ÓLEO COMESTÍVEL; MOLHO DE TOMATE; LEITE CONDENSADO; ACHOCOLATADO; CHOCOLATE SORTIDO; PANETONE; LEITE; BISCOITO DOCE; DOCE; CARNE; COMPOSIÇÃO: GRÃOS INTEIROS (ARROZ BRANCO); A BASE DE FARINHA, MASSA	KIT	100.000	183,90	18.390.000,00

		COM OVOS (MACARRÃO); INSTANTÂNEO, TRADICIONAL (ACHOCOLATADO); ENRIQUECIDO COM FERRO E VITAMINAS (LEITE); DE PRIMEIRA QUALIDADE (BISCOITO DOCE); TIPO: 1 (ARROZ); 1 (FEIJÃO); PARAFUSO (MACARRÃO); VEGETAL DE SOJA (ÓLEO); SABOR TRADICIONAL (MOLHO DE TOMATE); INTEGRAL (LEITE CONDENSADO); EM PÓ (ACHOCOLATADO); SABOR DE FRUTAS (PANETONE); EM PÓ INTEGRAL (LEITE); ROSQUINHA (BISCOITO DOCE); GOIABA CASCÃO DE CORTE (DOCE); CHARQUE DIANTEIRO (CARNE); CLASSE: LONGO FINO (ARROZ BRANCO); PESO: 5KG (ARROZ); 1KG (FEIJÃO); MÍNIMO 500G (MACARRÃO); MÍNIMO 900ML (ÓLEO); 300G (MOLHO); MÍNIMO 395G (LEITE CONDENSADO); MÍNIMO 370G (ACHOCOLATADO); MÍNIMO 250G (CHOCOLATE SORTIDO); MÍNIMO 400G (PANETONE); MÍNIMO 380G (LEITE); MÍNIMO 600G (BISCOITO); APROXIMADO DE 300G (DOCE); MÍNIMO 500G (CARNE); EMBALAGEM: FRASCOS (ÓLEO COMESTÍVEL); LATA OU POTE PLÁSTICO (ACHOCOLATADO); CAIXA (CHOCOLATE SORTIDO); PLÁSTICA (DOCE); QUANTIDADE: 1 UNIDADE (ARROZ); 2 UNIDADE (FEIJÃO); 3 UNIDADE (MACARRÃO); 2 UNIDADE (ÓLEO); 2 UNIDADE (MOLHO DE TOMATE); 2 UNIDADE (LEITE CONDENSADO); 1 UNIDADE (ACHOCOLATADO); 1 UNIDADE (CHOCOLATE SORTIDO); 1 UNIDADE (PANETONE); 1 UNIDADE (LEITE); 1 UNIDADE (BISCOITO); 1 UNIDADE (DOCE); 1 UNIDADE (CARNE). KIT.					
						TOTAL GERAL	18.390.000,00

2.7. JUSTIFICATIVA PARA A FORMAÇÃO DOS ITENS

- 2.7.1.** A divisão dos itens deste processo licitatório justifica-se por grupos com mesmas características, kits de cestas, garantindo assim a melhor concorrência no certame visto que empresas que são específicas na fabricação e venda de determinado item o qual possa participar;
- 2.7.2.** Conforme disposto no inciso V do art. 40 da nova lei de licitações, o princípio do parcelamento é condição *sine qua non* a ser atendida sempre que o mesmo não apresentar prejuízos à Administração Pública;
- 2.7.3.** Desta feita, há que se memorar que o atendimento a este princípio, tem como objetos de análise a viabilidade da divisão, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local e a busca pela ampliação da competição, evitando a concentração de mercado, conforme esculpido no § 2º do art. 40 da nova lei de licitações;
- 2.7.4.** Assim, considerando que o prazo de entrega entre as parcelas distará uma da outra de um intervalo de 90 (noventa) dias, sendo que, quando solicitada, a entrega deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de 20 (vinte) dias, sendo necessária a entrega na totalidade da remessa, que equivale a aproximadamente 72.000 (setenta e duas mil) cestas básicas, utilizar-se de apenas um item no processo, equivalente às 380.000 (trezentas e oitenta mil) cestas pode acarretar prejuízo à competitividade, em razão de muitas empresas do ramo não terem capacidade para atender ao quantitativo total, podendo assim restringir o certame a

participação apenas de empresas de grande porte, as quais, em nossa região, equivalem a um pequeno número;

- 2.7.5. Dividindo este quantitativo em 05 (cinco) itens, permite-se que as empresas venham participar do certame, ofertando lances apenas para as partes das quais possuam capacidade para atender o quantitativo em sua totalidade, minimizando assim as chances que haja concentração do contrato apenas para uma empresa;
- 2.7.6. Diante do exposto, sugere-se que o certame seja composto por 03 (três) itens compostos por 72.000 (setenta e duas mil) cestas cada, 01 (um) item formado por 64.000 (sessenta e quatro mil) cestas e um último constituído por 100.000 (cem mil) cestas;
- 2.7.7. A divisão sugerida tem por respaldo que, os 03 primeiros itens serão os solicitados com prazo de entrega máximo de 20 (vinte) dias, com intervalo entre cada remessa de 90 (noventa) dias, porém o item 3, tem um intervalo de remessa maior, enquanto o 4º (quarto) item, será solicitado parceladamente em vários momentos, durante a vigência contratual, e o último item restringe-se somente às cestas natalinas, as solicitadas no período de novembro a dezembro.
- 2.7.8. Assim, com a divisão conforme sugerido, espera-se fazer um melhor aproveitamento do mercado propiciando a ampliação da competitividade, vez que o quantitativo de cada item ainda representa um valor atrativo para que atraia a participação de vários fornecedores na licitação.

2.8. O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 57.928.800,00 (cinquenta e sete milhões, novecentos e vinte e oito mil e oitocentos reais).**

2.9. A estimativa de custos foi elaborada pelo setor demandante, em conjunto com a equipe de preços da Coordenadoria de Aquisições, através de preços colhidos com base no disposto no Artigo 46, do Decreto Estadual 1.525/2022, os quais serão juntados aos autos processuais no momento oportuno, encontrando-se disponíveis para consulta sempre que necessário e serão lançados no sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, quando da criação do Mapa Comparativo de preços, o qual também constará junto aos autos;

2.10. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado e justificado da seguinte forma:

- 2.10.1. O quantitativo visa atender as famílias em situação de pobreza, dos já inclusos no sistema CADÚNICO. O objetivo é atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar e nutricional, sendo destinadas as ações do Governo do Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania;
- 2.10.2. Considerando, que a distribuição de cestas básicas às famílias em situação de pobreza é imprescindível para manter a segurança alimentar e nutricional das famílias, o projeto iniciou em 2020, com a continuidade da aquisição/distribuição de cestas básicas em 2021, 2022 e 2023, os quais foram realizados atendimentos pelos contratos nº 078/2021, nº 052/2022, nº 056/2022, nº 031/2023 e nº 032/2023 e para manutenção deverá ser estendido o atendimento do fornecimento de cestas básicas para o ano de 2024;
- 2.10.3. Considerando, que a distribuição de cestas kits especiais de natal às famílias em situação de pobreza é imprescindível para manter a segurança alimentar e nutricional das famílias, o programa “Natal Solidário “, não se caracteriza apenas como uma ação assistencialista, ela abrange ações de desenvolvimento do milênio, tais como: aceitação das diferenças, vínculos afetivos, amor ao próximo, respeito entre colegas e entre outros, o qual foi realizado atendimento pelo contrato nº 061/2023 e para a continuidade da aquisição/distribuição do atendimento durante o período natalino e manutenção deverá ser estendido o atendimento do fornecimento de cestas kits especiais de natal para o ano de 2024;
- 2.10.4. O dimensionamento da demanda foi realizado com base nos dados obtidos do sistema CADÚNICO pessoas em situação de pobreza. Através deste sistema a equipe da Superintendência de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Socioprodutivo, realizou em janeiro/2024 o mapeamento-diagnóstico por renda per capita familiar, elaborando a partir daí o Mapa de Insegurança Alimentar (Mapa INSAN/2024) dos municípios do estado de Mato Grosso;
- 2.10.5. O Mapalnsan é um estudo desenvolvido e publicado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Nacional desde os anos de 2016, com publicações periódicas (2018, 2020, 2021, 2022) com o objetivo de identificar as famílias e indivíduos que se encontram em insegurança alimentar e nutricional;
- 2.10.6. O objetivo é criar possibilidades de uso para:

2.10.6.1. Diagnóstico da situação de Insegurança Alimentar e Nutricional nos Estados e Municípios;

- 2.10.6.2.** Critério, para priorização de públicos-alvo em programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);
- 2.10.6.3.** Subsídio e linha de base para elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de SAN;
- 2.10.6.4.** Monitoramento da evolução da desnutrição em crianças menores de 5 anos do Programa Bolsa Família (PBF), especificamente crianças indígenas e quilombolas;
- 2.10.6.5.** Avaliação do efeito do acompanhamento periódico de crianças menores de 5 anos do PBF no Sistema de Atenção Básica de Saúde do SUS.
- 2.10.7.** A coleta de dados se faz através do Tabulador do Cead 2.0, cujo os dados são coletados do sistema de CadÚnico mensalmente, mensurado por número de famílias. O conjunto de indicadores específicos ao CadÚnico são sensíveis a intervenções, sendo assim foi-nos orientado utilizar também como complemento os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- 2.10.8.** A utilização da fonte de dados do IBGE, o padrão de extrato é o total de pessoas, que contrapõe ao utilizados pelo CADÚNICO (famílias). Sendo assim, o Quadro Demonstrativo do Mapainsan do Estado e dos 142 municípios abrange:
- Total de Pessoas do IBGE;
 - Total de Pessoas do CadÚnico;
 - Total de Pobreza no CadÚnico;
 - Total de Baixa Renda do CadÚnico;
 - Total de Até ½ salário mínimo;
 - % Total CadÚnico/Total de IBGE;
 - % Pobreza/Total CadÚnico;
 - % Pobreza/Total IBGE;
 - Total de Famílias no Programa Bolsa Família.
- 2.10.9.** Diante do quadro demonstrativo constantes no Mapainsan/2024 **anexo C, JUSTIFICA-SE** que o indicador informado foi calculado a partir do: **Total Pessoas** em Situação de Pobreza que consta nos Dados do Cadastro Único: **675.038** Divididos pela média de moradores por domicílio em Mato Grosso (4 habitantes por domicílio) de acordo com o Censo do IBGE, sendo assim o resultado é **168.759** famílias com renda abaixo de R\$210,00 (duzentos e dez reais per capta);
- 2.10.10.** O quantitativo estimado para a contratação da aquisição de cestas básicas decorre do total de famílias informado no quadro demonstrativo do Mapainsan/CADÚNICO e dos demais atendimentos realizados pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania que tem a missão de promover mecanismos que favoreçam a proteção Social assegurando a pessoas seus direitos, por meio da descentralização das políticas de assistência social, direitos humanos e social, sendo um complemento de outras ações, como transferência de renda pelo cartão Ser (família, idoso, criança, Incluso deficiente), e o cofinanciamento aos municípios do Estado de Mato Grosso;
- 2.10.11.** Sendo assim, se faz necessária a aquisição de 280.000 (duzentos e oitenta mil) kits cestas básicas, para o atendimento da manutenção das entregas de 2024, a definição dos quantitativos kits cestas básicas, foi utilizado como referência o consumo do ano anterior, tendo como base os termos do contrato nº 031/2023/SETASC e contrato nº 032/2023/SETASC, a contratação da aquisição dos kits cestas básicas ocorrem em 3 etapas com as agendas de entregas dos 141 municípios do Estado de Mato Grosso, sendo que o município de Cuiabá é atendido através das entidades por região, bem como Presidente de bairros, seguimentos do terceiro setor, Instituições privadas de caracteres não lucrativos, e os demais atendimentos como: ocorrências emergências de calamidade pública em quaisquer dos 142 municípios(enchentes, queimada, secas excessiva), atendimentos a famílias atípicas com mais de (4 habitantes no domicílio), atendimentos judiciais dos órgãos (Infância e Juventude, Defensoria Pública, Ministério Público etc), parcerias em atendimentos a outros órgãos (Defesa Civil, Saúde, SEAF e outros), atendimentos a população tradicionais específicas como indígenas, quilombolas, ribeirinhos e demais e a outra etapa da entrega será ao longo do ano, conforme item 9., deste Termo de Referência;
- 2.10.12.** O atendimento das cestas kits especiais de natal, se faz necessária a aquisição de aproximadamente 100.000 (cem mil) cestas kits especiais e natal, sendo uma cesta básica diferenciada, para atendimento durante o período natalino no ano

de 2024, a definição dos quantitativos da cesta kit especial de natal, foi utilizado como referência o consumo do ano anterior, tendo como base os termos do contrato nº 061/2023/SETASC, o quantitativo solicitado na contratação visa o atendimento do cronograma de entregas dos 141 municípios do Estado de Mato Grosso com 72.000 (unidades) cestas kits especiais de natal, e os demais atendimentos no período natalino com o quantitativo de 28.000 (unidades) cestas kits especiais de natal, atendimentos as entidades de Cuiabá, as famílias atípicas com mais de (4 habitantes no domicílio), atendimentos judiciais dos órgãos (Infância e Juventude, Defensoria Pública, Ministério Público etc), atendimentos a população tradicionais específicas como indígenas, quilombolas, ribeirinhos e demais, o atendimento visa realizar a concretização do direito das famílias e indivíduos que se encontram em insegurança alimentar e nutricional proporcionando a população pobre mas dignidade e alegria no período de festividade do final de ano;

2.10.13. Portanto, com o objetivo de proporcionar atendimento as pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade, buscando o atendimento da política de segurança alimentar e nutricional, bem como o seu direito constitucional.

2.11. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no item 7 deste Termo de Referência.

3. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** O fornecimento é por escopo tendo em vista que atenderá as agendas de distribuição dos kits cestas básicas e cestas kits especiais de natal aos 141 municípios de Mato Grosso e entidades, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar nº 003/2024/SSADS/SETASC.
- 3.2.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários;
- 3.3.** A extinção do contrato poderá ocorrer quando do término da vigência ou quando o saldo se encerrar;
- 3.4.** Durante a vigência a CONTRATADA e CONTRATANTE deverão respeitar o cronograma de entregas disposto no item 9.
- 3.5.** O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas de desfavor do contratado, nos termos deste contrato e da Lei nº.14.133/2021.
- 3.6.** A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A SETASC tem o importante papel de prestar assistência às famílias em vulnerabilidade social nos mais diversos segmentos, trabalho este o qual é de extrema importância, favorecendo a proteção social a fim de assegurar direitos sociais e humanos às pessoas em situação de vulnerabilidade social e risco da violação de direitos, para redução das desigualdades e a inclusão social e produtiva das pessoas, por meio da efetivação descentralizada das políticas de assistência social, direitos humanos e sociais;
- 4.2.** A garantia de acesso aos alimentos é direito constitucional e humano. Em função disso, os programas públicos de segurança alimentar previstos na lei nº 11.346/2006/SISAN procuram focar suas ações nas populações de maior vulnerabilidade social e insegurança alimentar. Sendo assim, em Mato Grosso as ações de “Segurança Alimentar e Nutricional” atualmente são realizadas através das áreas de Políticas de: Educação, Saúde e Assistência Social através da intersetorialidade com outras políticas públicas em especial a Agricultura Familiar. Os históricos de segurança alimentar no estado datam do início do século XX e atualmente suas ações são planejadas e desenvolvidas conforme consta no PPA 2020-2023 da SETASC para o Desenvolvimento Socioprodutivo e estão em consonância com as propostas-compromissos que compõe os eixos estruturantes do Plano de Governo “Ser Família Solidário”;
- 4.3.** A SETASC, diante da sua missão de promoção e manutenção de políticas públicas para redução das desigualdades sociais e melhoria na qualidade de vida, não se furtou, desde o primeiro momento, em atuar em prol da população mato-grossense carente, criando o programa Vem Ser Mais Solidário, o qual promoveu de imediato à ação de distribuição de cestas básicas a fim de minimizar o efeito desastroso da pandemia sobre a população mais vulnerável. O Governo do Estado entendendo a importância daquela ação, e reconhecendo a existência de muitas famílias em situação de insegurança alimentar, tomou a decisão de instituir um Programa de Segurança Alimentar Permanente,

porém voltando-se ao público alvo da Assistência Social, que são as pessoas inscritas no CAD-Único, transformando o Programa Emergencial no Programa Ser Família Solidário;

- 4.4.** É dever do poder público combater a pobreza e as desigualdades sociais, assim foi criada a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei 8.742/93 a qual criou a Política de Assistência Social no País, com a finalidade de promover a inclusão e a superação das situações de vulnerabilidade social, conforme dispõe:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

(...)

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

- 4.5.** A finalidade da SETASC está também prevista no Decreto Estadual nº 2.481 de 31 de julho de 2014:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETASC tem por finalidade promover a inclusão social, a assistência integral e ações voltadas às famílias que vivem em situação de pobreza; proporcionar cidadania e inclusão social aos beneficiários dos programas sociais; realizar ações estruturantes, emergenciais e sustentáveis de combate à fome; consolidar o direito à assistência social em todo território mato-grossense; estabelecer uma sólida rede de proteção e promoção social que quebra o ciclo de pobreza e promove a conquista da cidadania nas comunidades mato-grossenses; formular e implementar políticas públicas voltadas à atuação no mundo do trabalho, visando à melhoria da qualidade de vida do cidadão e desenvolver ações voltadas à inserção na vida econômica e social das pessoas portadoras de quaisquer deficiências visando o desenvolvimento de suas potencialidades.

- 4.6.** O objetivo e a manutenção do atendimento das famílias que se encontram em situação de pobreza, grupo este o qual é o mais vulnerável nos 141 (cento e quarenta e um) municípios do Estado de Mato Grosso. A manutenção do programa durante o ano de 2024 com aquisição de 280.000(duzentas e oitenta mil) kits cestas básicas, ocorreu do fato de considerar que a alimentação e a assistência aos desamparados se tornou um direito constitucional a partir de 2010, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 64 a qual, em seu artigo 6º define:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

- 4.7.** A SETASC utiliza-se de ferramentas com o objetivo de identificar as famílias e indivíduos que se encontram em insegurança alimentar e nutricional, a partir de dados do Cadastro Único e do Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVA. A realização do atendimento deste objeto se justifica em face ao interesse público de proceder-se a distribuição de cestas básicas e as cestas kits especiais de natal realizada pelo programa “SER FAMÍLIA SOLIDÁRIO” do Governo de Mato Grosso e a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania às pessoas / famílias dos 141 municípios, com a intenção de atender a população em insegurança alimentar;
- 4.8.** A distribuição de cestas kits especiais de natal realizada pelo programa “SER FAMÍLIA SOLIDÁRIO” NATAL SOLIDÁRIO do Governo de Mato Grosso e a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania às pessoas / famílias dos 141 municípios, tem a intenção de alegrar as comemorações do final do ano e proporcionar uma ceia de natal mais farta e digna a população o momento de união das famílias aonde passamos por um momento festivo e de reflexão sobre a solidariedade humana;
- 4.9.** Portanto, a contratação da demanda atenderá manutenção da ação do programa “Ser Família Solidário” cumprindo com o direito previsto na constituição e na política de segurança alimentar, e dará continuidade ao fornecimento de kits cestas básicas e cestas kits especiais de natal, concretizando o atendimento da população de Mato Grosso, atendendo as agendas de entregas dos municípios e entidades em 2024, bem como proporcionar um momento de união das famílias no Natal, aonde passamos por um momento de reflexão sobre a solidariedade humana, esperamos que essa ação estratégica da SETASC, inserida no programa de governo “SER FAMÍLIA SOLIDÁRIO, possibilite a manutenção dos atendimentos das agendas e também um final de ano mais feliz para aqueles que mais sofrem.

5. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 5.1.** Esta contratação tem como objetivo garantir o atendimento da população carente cadastradas nos programas sociais, kits cestas básicas e cestas kits especiais de natal, além dos demais programas executados pelo Estado de Mato Grosso. A intenção da SETASC é o atendimento da população em insegurança alimentar, e também alegrar as comemorações de fim de ano, proporcionando uma ceia de natal mais farta e digna à população e dar continuidade aos trabalhos de segurança alimentar e nutricional desenvolvidos pela pasta.

- 5.2.** A SETASC está fazendo todos os esforços para garantir, sobretudo, os direitos à população mais carente do Estado. A entrega das cestas básicas e cestas kits especiais de natal vem para somar com as demais ações socioassistenciais executadas em nosso Estado. Em tempos difíceis, com a população desempregada, garantir esse benefício as famílias mato-grossenses mais felizes, essa ação visa coroar o fim de um ano de trabalho árduo para todas as famílias, em especial as mais vulneráveis, realizando o atendimento e garantindo o seu direito constitucional a alimentação;
- 5.3.** Diante disso, a equipe da Superintendência de Segurança Alimentar e Desenvolvimento socioprodutivo entende que a solução por contratação de empresa para aquisição das cestas básicas e cestas kits especiais de natal, será mais eficiente administrativamente para o atendimento operacional e se mostra mais adequada tecnicamente, atualmente é a forma utilizada para fazer o atendimento do fornecimento de alimentos a população;
- 5.4.** Por fim, a solução proposta atende de forma satisfatória a demanda dos Kits cestas básicas e kits cestas especiais de natal, a fim de que a distribuição de alimentos haja a manutenção e o atendimento do período de fim de ano se concretize, das entidades e dos 141 municípios do estado de Mato Grosso.
- 5.5.** A solução envolve o fornecimento de kits de cestas básicas e kits cestas especiais de natal;

5.5.1. Cada KIT CESTA BÁSICA deverá compor, obrigatoriamente, pelos itens abaixo relacionados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	PACOTE DE ARROZ BRANCO AGULHINHA, TIPO 1, GRÃOS INTEIROS, FINOS, LONGOS E LIMPOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMO DE 15%, SEM GLÚTEN, ISENTO DE SUJIDADES (COMO SEMENTES, CASCAS OU PEDRAS) E MATERIAIS ESTRANHOS, EMBALAGEM DE 5 KG.	UN	1
2	PACOTES DE FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, DE 1ª QUALIDADE, COM GRÃOS INTEIROS E SADIOS NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE, TAMANHO E FORMATO NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS, UMIDADE MÁXIMA DE 10%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES, EMBALAGEM 1KG.	UN	2
3	PACOTE DE SAL REFINADO, IODADO, COM NO MÁXIMO 99,19 % DE CLORETO DE SÓDIO E TEOR DE IODO ENTRE 20 A 60 MG/KG, EMBALAGEM DE 1 KG.	UN	1
4	PACOTE DE AÇÚCAR TIPO CRISTAL, OBTIDO DE AÇÚCAR DE CANA, COM ASPECTOS COR E CHEIROS PRÓPRIOS, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, NA COR BRANCA, SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, EMBALAGEM 2 KG.	UN	1
5	PACOTE CAFÉ TORRADO E MOÍDO, 1ª LINHA, SEM ADIÇÃO DE IMPUREZAS E MATERIAIS ESTRANHOS, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, COM SELO DE PUREZA ABIC, EMBALAGEM DE 500 GR.	UN	1
6	SACHÊ EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO, RESULTANDE DA CONCENTRAÇÃO DE POLPA DE FRUTOS MADUROS, SEM PELE E SEMENTES, COMPOSIÇÃO MÁXIMA DE 1% DE AÇÚCAR E 5% DE CLORETO DE SÓDIO, EMBALAGEM 300GR	UN	1
7	LEITE EM PÓ INTEGRAL, ENRIQUECIDO COM FERRO E VITAMINAS COM NO MÍNIMO 380 G PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE.	UN	1
8	PACOTES DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, FORMATO FINO, SÊMOLA À BASE DE FARINHA DE TRIGO COM OVOS, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO ISENTA DE SUJIDADES OU PARASITAS, EMBALAGEM 500 GR.	UN	3
9	FRASCO DE ÓLEO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA, REFINADO. ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, EMBALAGEM CONTENDO 900 ML.	UN	1
10	LATAS DE SARDINHA EM ÓLEO, PREPARADAS COM PESCADO FRESCO, IMPO, VISCERADO, CONSERVADO EM ÓLEO COMESTÍVEL, CM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE FERRUGEM, SUJIDADES, PARASITAS E LARCAS, EMBALAGEM CONTENDO 125 G.	UN	3

11	ÁGUA SANITÁRIA, PARA LIMPEZA GERAL, BACTERICIDA E GERMICIDA, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 E 2,5% P/P, EMBALAGEM DE 1 L.	UN	1
12	SABONETES EM BARRA, CONTENDO 84 G CADA.	UN	3
13	DETERGENTES LÍQUIDO NEUTRO (COMUM) FRASCO COM 500 ML.	UN	2
14	SABÕES EM BARRA, COMUM, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, ESSÊNCIAS DIVERSAS, PARA LAVAGEM DE ROUPA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EMBALAGEM CONTENDO 200 G CADA.	UN	3

5.5.2. Cada CESTA KIT ESPECIAL DE NATAL deverá compor, obrigatoriamente, pelos itens abaixo relacionados

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	PACOTE DE ARROZ BRANCO AGULHINHA, TIPO 1, GRÃOS INTEIROS, LONGOS, FINOS E LIMPOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, SEM GLÚTEM, INSENTO DE SUJIDADES (COMO SEMENTES, CASCAS OU PEDRAS) E MATERIAIS ESTRANHOS, EMBALAGEM COM 5KG.	UN	01
2	PACOTE DE FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, DE 1ª QUALIDADE, COM GRÃOS INTEIROS E SADIOS NA COR CARACTERÍSTICA E VARIEDADE CORRESPONDENTE, TAMANHO E FORMATO NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS, UMIDADE MÁXIMA DE 10%, INSENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES, EMBALAGEM 1KG.	UN	02
3	MACARRÃO, TIPO PARAFUSO, A BASE DE FARINHA, MASSA COM OVOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE.	UN	03
4	ÓLEO COMESTÍVEL, VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 900ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 482/99 - ANVISA.	UN	02
5	MOLHO DE TOMATE, SABOR TRADICIONAL, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 300G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE.	UN	02
6	LEITE CONDENSADO, INTEGRAL, EMBALAGEM COM MINIMO 395G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UN	02
7	ACHOCOLATADO EM PÓ, INSTANTÂNEO, TRADICIONAL, A BASE DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ E MALTODEXTRINA, EMBALAGEM EM LATA OU POTE PLÁSTICO CONTENDO NO MÍNIMO 370G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UN	01
8	CAIXA DE CHOCOLATE SORTIDO COM NO MÍNIMO 250G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO. CAIXA. MARCA DE REFERÊNCIA NESTLE OU LACTA, QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UN	01
9	PANETONE, SABOR DE FRUTAS, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, UVA PASSA, ACUCAR, FRUTAS CRISTALIZADAS, GORDURA VEGETAL, GEMA DE OVO, MANTEIGA, EXTRATO DE MALTE, SAL, EMULSIFICANTE: MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS, AROMATIZANTES E CONSERVADORES: PROPINATO DE CÁLCIO E ÁCIDO E ÁCIDO SÓRBICO, COM NO MÍNIMO 400G. UNIDADE. MARCA DE REFERÊNCIA BAUDUCCO OU NESTLE, QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UN	01

10	LEITE EM PÓ INTEGRAL, ENRIQUECIDO COM FERRO E VITAMINAS COM NO MÍNIMO 380 G PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE.	UN	01
11	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABORES DE LEITE OU COCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE GORDURA TRANS, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 600G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, MARCA DE REFERÊNCIA MABEL OU MARILAN, QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UN	01
12	DOCE DE GOIABA CASCÃO, TIPO DE CORTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE PESO LÍQUIDO APROXIMADO DE 300G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E QUANTIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE E DE ACORDO COM RESOLUÇÃO NORMATIVA N.9/78 - ANVISA. UNIDADE.	UN	01
13	PACOTE DE CARNE DE CHARQUE DIANTEIRO COM NO MÍNIMO 500G. UNIDADE.	UN	01

5.6. Os critérios adotados para composição das cestas levaram em conta à cultura e às tradições locais, procurando agrupar os diferentes grupos de alimentos que integram a base da alimentação dos brasileiros para uma garantir a segurança alimentar e melhoria da nutrição do público alvo.

5.7. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS CESTAS

5.7.1. KITS CESTAS BÁSICAS

5.7.1.1. Deverão ser entregues montadas e estar envasada em sacos plásticos transparente resistentes contendo: impressão em plástico transparente ou adesivada, com adesivo resistente, que não permita a retirada de forma fácil, **cor 3x0**, tamanho **20cm x 20cm (L X A)**, **LACRADA**, personalizado com a logomarca do Governo do Estado de Mato Grosso, programa **“SER Família Solidário”** SETASC Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, conforme modelo constante no **Anexo A**, deste Termo de Referência;

5.7.1.2. Deverão ser entregues embalagens plásticas transparentes reforçadas e resistentes nas seguintes dimensões 30x50x07 para a confecção dos kits de limpeza que compõem os kits cestas básicas;

5.7.2. CESTAS KITS ESPECIAIS DE NATAL

5.7.2.1. Deverão ser entregues montadas e estar envasada em sacos plásticos transparente resistentes contendo: impressão em plástico transparente ou adesivada, com adesivo resistente, que não permita a retirada de forma fácil, **cor 3x0**, tamanho **25cm x 25cm (L X A)**, **LACRADA**, personalizado com a logomarca do Governo do Estado de Mato Grosso, Programa **“SER Família Natal Solidário”**, SETASC Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, conforme modelo constante no **Anexo B**, deste Termo de Referência;

5.7.2.2. Deverão ser entregues embalados separadamente em saco plástico transparente e resistente os itens panetone e caixa de chocolate para não serem danificados no transporte.

5.7.3. Todos os produtos deverão estar nas suas respectivas embalagens, conforme disponibilizado pelo fabricante, sendo que as embalagens deverão contar no mínimo a marca, identificação do produto, prazo de validade e informação nutricional (a informação nutricional somente se faz necessária para os produtos destinados ao consumo humano);

5.7.4. As medidas (peso, volume) dos itens aqui descritos que compõe as cestas, podem sofrer variações para mais, nunca menos, salvo em decorrência de redução o qual deverá ser comprovado.

6. DA VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ARP

A priori, ressalta-se que fora verificado junto ao site da SEPLAG, na página disponível para consulta a atas de registro de preços, bem como no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG e constatado que inexistente ata de registro de preços que atenda o objeto pretendido, conforme comprovação da consulta constante no **ANEXO E** deste Termo de Referência,

bem como, trata-se de demanda específica da SETASC, sendo assim, necessário que a aquisição se dê por meio de processo interno.

A consulta junto ao site da SEPLAG pode ser realizada através do endereço eletrônico:

<https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&c=2>

7. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

Tendo a aquisição que ocorrer por meio de processo interno, a escolha pela licitação na modalidade Pregão ocorreu em razão do objeto se tratar de bem comum, podendo facilmente, além de ter suas especificações detalhadas no Termo de Referência, para futura transcrição em edital, ser facilmente encontrado e comercializado por diversos possíveis fornecedores, atendendo assim as definições, de bens e serviços comuns prevista no inciso XIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos:

“XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

(GRIFO NOSSO)

E por tratar-se de aquisição de bens comuns, a modalidade pregão torna-se obrigatória, conforme definido no inciso XLI, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

(GRIFO NOSSO)

Importante salientar que, a escolha da modalidade pregão, encontra respaldo no regramento legal disposto no inciso XXI, Art. 37 de nossa Carta Magna, o qual versa sobre o dever da administração pública em licitar, ressalvado os casos especificados.

A opção pelo pregão em sua forma eletrônica, decorre primeiro da vontade em tornar o processo o mais simples e cômodo aos interessados, fazendo assim com que seja mais convidativa a participação de interessados o que, obviamente, pode resultar em um aumento significativo do número de participantes no certame, uma vez que, na forma eletrônica, ficam dispensados os interessados de outras localidades da necessidade de deslocamentos, podendo os mesmos participarem, através da internet, dos seus respectivos domicílios.

Ademais, o Decreto Estadual 1.525/2022, em seu art. 84, estabelece que os pregões serão realizados obrigatoriamente na forma eletrônica, só se admitindo na forma presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico ou quando existir relevante e excepcional interesse público devidamente justificado, o que, não vemos motivo algum para que justificar neste certame.

Assim, em não existindo ata de registro de preços junto ao órgão central, qual seja a Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, que atenda às necessidades de contratação contidas neste Termo de Referência, considerando que o fornecimento de kits cestas básicas e cestas kits especiais de natal, além de poder ter suas especificações facilmente descritas e de comércio comum entre vários fornecedores, e sendo dever da administração licitar sempre que possível, optou-se pela realização da aquisição através da modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, visando aumentar o número de participantes e, em consequência disso, conseguir preços mais vantajosos.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.** Todos os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade para consumo, com no mínimo 6 meses, sendo que este nunca deverá ser inferior a 70% do indicado no rótulo;
- 8.2.** Todos os produtos deverão estar adequados ao consumo humano;
- 8.3.** Os kits cestas básicas e kits de cesta especial de natal deverão ser entregues organizados em suportes do tipo paletes e envolvidos em filmes tretch ou cintas de fixação;

- 8.4.** Os itens que possuírem mais de um tipo de envasamento, como vidro, lata ou sachês, poderão ser entregues no lugar do especificado, desde que, respeitada as características como peso, informações nutricionais, etc;
- 8.5.** Todos os produtos deverão obedecer às normas de legislação vigentes do Ministério da Agricultura/FIF/DIE/SIM/VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Quando for o caso);
- 8.6.** O item café, caso a marca ofertada não apresente o selo de pureza da ABIC estampado na embalagem, a mesma deverá constar na relação do sitio da Associação Brasileira ABIC da Indústria de Café. Link: [https://www.abic.com.br/certificacao/pureza/marcas-autorizadas/];
- 8.7.** Alternativamente, poderá ser apresentado laudo técnico atestando a qualidade do produto, emitido por laboratório credenciado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde, habilitados pela Vigilância Sanitária;

8.8. SUSTENTABILIDADE

- 8.8.1.** Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:
- 8.8.1.1.** Por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios, acondicionados em embalagens plásticas ou, o armazenamento, o manuseio e o descarte desses devem ser realizados de forma adequada, de acordo com a própria orientação em cada embalagem.
- 8.8.2.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 8.8.2.1.** Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 8.8.2.2.** Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 8.8.3.** Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.

8.9. MARCAS OU MODELOS

- 8.9.1.** Indicação de marcas ou modelos como referência de qualidade (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/21):
- 8.9.1.1.** Na presente contratação do objeto **CESTA KIT ESPECIAL DE NATAL** será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s) como referência de qualidade, conforme previsto no art. 41, inciso I, alínea “d” da lei 14.133/202, para alguns itens constantes abaixo:
- 8.9.1.1.1.** Caixa de chocolate sortido **marca de referência Nestle ou Lacta, qualidade equivalente ou superior.**
- 8.9.1.1.2.** Panetone, sabor de frutas, com no mínimo 400g. **marca de referência Bauducco ou Nestle, qualidade equivalente ou superior.**
- 8.9.1.1.3.** Biscoito doce tipo rosquinha sabores de leite ou coco, embalagem contendo no mínimo 600g, **marca de referência Mabel ou Marilan, qualidade equivalente ou superior.**
- 8.9.1.2.** Na indicação das marcas para fornecimento de bombons e bolachas, justifica-se que os produtos possuem textura, opção de sabores e recheio diferenciado das demais marcas conhecidas. As empresas fornecedoras das marcas são consideradas tradicionais na fabricação dos produtos que se preocupam com as boas práticas, saúde e sustentabilidade no ramo de sua atuação; e
- 8.9.1.3.** Para fornecimento de panetone, justifica-se por ser produto com fermentação, textura, sabor e recheio diferenciado das demais marcas conhecidas, também possuem em sua composição nutricional mais equilíbrio nos valores calóricos se tornando mais saudável para o consumo das pessoas. As empresas fornecedoras das marcas são consideradas tradicionais na fabricação dos produtos que se preocupam com as boas práticas, saúde e sustentabilidade no ramo de sua atuação. A equipe da Superintendência de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Socioprodutivo entende que através das informações supracitadas sobre as marcas podem nortear melhor o atendimento da demanda e a realização do atendimento para a população do Estado de Mato Grosso.

8.9.1.4. As marcas ou modelos apontadas, servem apenas de referência cuja a finalidade é dar clareza as características e padrões mínimo de qualidade, portanto, serão admitidos produtos de marcas/modelos, equivalentes ou de melhor qualidade.

8.10. NECESSIDADE DE AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO

NÃO

8.11. EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

8.11.1. Não se aplica.

8.12. NECESSIDADE DE VISITA TÉCNICA

NÃO

8.13. PARECER TÉCNICO SETORIAL E CENTRAL

8.13.1. Não se aplica ao objeto, se aclare que, os pareceres mencionados não são obrigatórios, vez que o próprio Decreto Estadual 1.525/2022, em seu inciso IV do Art. 66, estabelece a obrigatoriedade dos mesmos somente quando necessários, conforme se pode depreender da utilização da expressão “se for o caso”, estrategicamente colocada entre apostro pelo legislador, justamente para evidenciar a sua não compulsoriedade em todo e qualquer processo:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão atuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

*IV – pareceres técnicos setorial e central, **se for o caso**, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

8.13.2. Assim, não há porque se exigir nos autos, a inclusão dos pareceres mencionados, vez que, conforme explicitado, o objeto pretendido não se inclui dentre os que necessitam de emissão de parecer técnico.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo máximo para entrega do bem após a emissão da ordem de fornecimento:

☒	PARCELA ÚNICA	☐	MENSAL
☒	SOB DEMANDA	☐	OUTRA

9.1.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão ou entidade contratante.

9.1.2. As entregas de cestas básicas pela contratada deverá ocorrer conforme cronograma demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Previsão de Distribuição *
1	CESTA BÁSICA – 1ª ENTREGA SETASC	72.000	julho de 2024
2	CESTA BÁSICA – 2ª ENTREGA SETASC	72.000	outubro de 2024
3	CESTA BÁSICA – 3ª ENTREGA SETASC	72.000	março de 2025
4	CESTA BÁSICA – ENTREGA PARCELADA	64.000	Sob demanda ao longo de 12 meses

5	CESTA ESPECIAL DE NATAL	100.000	novembro a dezembro de 2024
---	-------------------------	---------	-----------------------------

* A previsão de distribuição se refere ao período em que a SETASC realizará a entrega das cestas aos beneficiários, devendo o fornecedor se atentar que as cestas deverão ser entregues com antecedência.

9.1.3. O fornecedor deverá entregar as cestas diariamente, dentro do período de distribuição nas quantidades a serem informadas na ordem de fornecimento, totalizando, no término do período a totalidade das cestas em cada entrega;

9.1.4. A média de entregas ocorrerá conforme o cronograma demonstrativo, havendo mudanças no cronograma será informado com antecedência a empresa contratada.

9.1.5. ENTREGA CESTAS BÁSICAS

9.1.5.1. As entregas dos três primeiros itens compostos com 72.000 unidades ocorrerão de forma diária com intervalo entre cada remessa de 90 (noventa) dias, para o atendimento da agenda trimestral dos 141 municípios do estado de Mato Grosso, conforme tabela;

9.1.5.2. As entregas do item 04 ocorrerá entre as agendas trimestrais de 2024 e o primeiro trimestre do ano de 2025, ou seja, as entregas ocorrerão sob demanda ao longo de 12 meses para o atendimento dos municípios com solicitação em média entre 5.000 (cinco mil) a 6.000(seis mil) kits cestas básicas ao mês, totalizando total de 64.000 (sessenta e quatro mil) kits cestas básicas, conforme a demanda;

9.1.6. As cestas kits especiais de natal será entrega única a partir do mês de novembro e encerra-se em dezembro de 2024, conforme tabela;

9.1.7. Caso o horário de expediente da CONTRATANTE seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação;

9.1.8. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

9.2. LOCAL DE ENTREGA

9.2.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: **ARENA PANTANAL** - Av. Agrícola Paes de Barros, S/N - Bairro Verdão, - ponto de localização: ao lado do Ginásio de Esporte Prof. Aecim Tocantins - Ala 02 - Subsolo. Cuiabá Mato Grosso - 78.030-210, ou em outro endereço informado na Ordem de Fornecimento, desde que o mesmo esteja dentro dos limites dos municípios de Cuiabá e Várzea Grande/MT;

9.2.2. As cestas serão entregues de segunda a sexta-feira, observando-se o horário informado na Ordem de Fornecimento, o qual deverá estar compreendido entre no período matutino das 08:00min às 12h00min e vespertino das 13h00min às 17h00min;

9.2.3. Eventuais alterações de horário e local poderão ocorrer, desde que ocorra a concordância de ambas as partes.

9.3. FORMA DE EXECUÇÃO

9.3.1. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados;

9.3.2. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor;

9.3.3. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

9.3.4. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

- 9.3.5.** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual;
- 9.3.6.** A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;
- 9.3.7.** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- 9.3.8.** Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber;
- 9.3.9.** Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados neste termo de referência.
- 10.2.** Todos os produtos deverão seguir fielmente as especificações constantes no item 2, deste Termo de Referência;
- 10.3.** O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:
- 10.3.1.** Execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Fiscais do Contrato e suplentes) a serem designados pelo Superintendência de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Socioprodutivo.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATUAL

11.1. GESTOR, FISCAL E SUPLENTE DO CONTRATO

	NOME	CPF	MATRÍCULA
GESTOR	Thaiane Ribeiro	007.448.651-90	366
FISCAL:	Paulo Rogerio Januário dos Santos	998.929.791-68	253853
	Bruno Ricardo Braga dos Santos	053.221.641-54	292305
SUPLENTE:	Linderci Pereira Magalhães Oliveira	411.810.001-06	546658
	Marcelle Romana Correa de Arruda	970.563.591-91	251126
	Guedes		

11.2. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 11.2.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 11.2.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;
- 11.2.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos;
- 11.2.4.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma

expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

- 11.2.5.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado;
- 11.2.6.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 11.2.7. GESTOR DO CONTRATO** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 11.2.7.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável;
- 11.2.7.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
- 11.2.7.3.** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- 11.2.7.4.** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.2.7.5.** Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- 11.2.7.6.** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- 11.2.7.7.** Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 11.2.7.8.** Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- 11.2.7.9.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- 11.2.8. FISCAL DO CONTRATO** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 11.2.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da CONTRATADA, sempre que for preciso;
- 11.2.8.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 11.2.8.3.** Atuar com presteza e atenção na fiscalização, mantendo os controles realizados atualizados.
- 11.2.9.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 11.2.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela CONTRATADA no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura;
- 11.2.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 11.2.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório;
- 11.2.13.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- 11.2.14.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- 11.2.15.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.2.16.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 11.2.16.1.** Os Fiscais do Contrato e a Comissão de Recebimento devem retirar da carga, de forma diversa e aleatória, no mínimo 04 (quatro) kits de cestas básicas e cestas kits especiais de natal e no máximo a quantidade que julgar necessário, dependendo do volume da carga, para o procedimento de amostra;
 - 11.2.16.2.** Ao realizar a amostra, os Fiscais do Contrato e a Comissão de Recebimento devem verificar se os kits cestas básicas e kits cestas especiais de natal atendem os requisitos de especificações de itens, qualidade, validade e quantidade, previstos no contrato - check list;
 - 11.2.16.3.** Nenhum item poderá estar com as informações do rótulo ilegíveis ou em desacordo com o estipulado no contrato;
 - 11.2.16.4.** Havendo qualquer divergência no procedimento de amostra, os Fiscais do Contrato e a Comissão de Recebimento devem refazê-lo, e conferir novamente com o Contrato;
 - 11.2.16.5.** Persistindo a divergência, os Fiscais do Contrato e a Comissão de Recebimento devem rejeitar a carga, e lavrar um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades;
 - 11.2.16.6.** As cargas, com os produtos que apresentarem inconsistência serão recolhidas, juntamente com a Nota Fiscal, e substituídas pela empresa fornecedora;
 - 11.2.16.7.** Os Fiscais do Contrato deverão comunicar a empresa fornecedora para substituição do produto;
 - 11.2.16.8.** Sendo aprovada a amostragem, os Fiscais do Contrato e a Comissão de Recebimento deverão realizar o recebimento e a liberação da descarga dos kits Cestas Básicas e os kits cestas especiais de natal;
 - 11.2.16.9.** Os Fiscais do Contrato e a Comissão de Recebimento devem acompanhar o descarregamento, anotando no Controle de Recebimento, data, veículo/placa, motorista, a quantidade de cestas descarregadas, nº nota fiscal e conferente;
 - 11.2.16.10.** Após realizar os procedimentos elencados acima, os kits cestas básicas e os kits cestas especiais de natal serão liberadas pelos Fiscais do Contrato e a Comissão de Recebimento para serem levadas até o local de armazenamento;
 - 11.2.16.11.** Só então constatando estar tudo em conformidade com o contrato, devem os Fiscais do Contrato atestar a nota fiscal, com os devidos apontamentos, caso houverem;
 - 11.2.16.12.** Após atestar a Nota Fiscal, os Fiscais devem abrir processo no sigadoc, lançar a Nota Fiscal e encaminhar juntamente com o Relatório de Fiscalização, para pagamento.
- 11.2.17. COMISSÃO DE RECEBIMENTO E ENTREGA** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 11.2.17.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao gestor do contrato, sempre que for preciso;
 - 11.2.17.2.** Atuar com presteza e atenção na entrega dos kits cestas básicas e cestas kits especiais de natal, mantendo os controles realizados atualizados;
 - 11.2.17.3.** Além do disposto acima, a comissão de recebimento e entrega dos **KITS CESTAS BÁSICAS E CESTAS KITS ESPECIAIS DE NATAL**, obedecerá às seguintes rotinas:
 - 11.2.17.3.1.** As cestas entregues pela empresa fornecedora serão recepcionadas pela Comissão de Recebimento;
 - 11.2.17.3.2.** Toda entrega de cestas realizadas pela empresa fornecedora deverá obrigatoriamente ser acompanhada da respectiva nota fiscal.

- 11.2.17.3.3.** A comissão de entrega deverá emitir informação ou relatório a respeito da entrega realizadas para o controle da execução do Contrato as agendas de entrega entidades;
- 11.2.17.3.4.** Só serão recebidos os produtos após a entrega dos mesmos no local indicado no item 9.2., deste Termo de Referência.
- 11.2.17.3.5.** Antes do desembarque das cestas, o representante da empresa fornecedora, deverá entregar a nota fiscal diretamente e exclusivamente a Comissão de Recebimento;
- 11.2.17.3.6.** A Comissão de Recebimento ao receber a nota fiscal do representante da empresa deve em seguida acompanhá-lo até o veículo de entrega para receber as cestas;
- 11.2.17.3.7.** A Comissão de Recebimento somente poderá receber a carga de cestas, mediante a Nota Fiscal;
- 11.2.17.3.8.** A Comissão de Recebimento deverá acompanhar o descarregamento, anotando em um Controle de Recebimento, a quantidade de cestas descarregadas, valor da nota fiscal, data da emissão da nota fiscal e nº do empenho;
- 11.2.17.3.9.** A Comissão de Entrega receberá da Secretaria Adjunta de Cidadania e Inclusão Socioprodutiva, a Ordem de Serviço, constando o nome da entidade, nome do responsável, CNPJ, endereço, data de entrega e quantidade de cestas básicas a serem entregues.

12. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1.** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 12.2.** A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.
- 12.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
 - 12.3.1.** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor;
 - 12.3.2.** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador;
 - 12.3.3.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
 - 12.3.4.** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
 - 12.3.5.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 12.3.6.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 12.3.7.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- 12.3.8.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 12.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ), conforme o caso;
- 12.4.2.** Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- 12.4.3.** Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto a SEFAZ-MT e PGE-MT;
- 12.4.4.** Empresas sediadas em outras unidades da federação deverão apresentar, também, prova de regularidade fiscal perante o Estado e Dívida Ativa referente ao seu domicílio tributário;
- 12.4.5.** Certidão de Regularidade Fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- 12.4.6.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.4.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho.

12.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 12.5.1.** Certidão negativa de falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;
- 12.5.2.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;
- 12.5.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:
- 12.5.4.** Demonstrativo de que os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), se encontram igual ou superior a 01 (um), para ambos os 02 (dois) últimos exercícios já exigíveis, conforme fórmula informada no Edital;

12.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 12.6.1.** A capacidade técnica, para execução do objeto, deverá ser comprovada por meio da apresentação de atestados que demonstrem a boa execução de quantitativos mínimos proporcional ao lote pretendido, sendo:
- 12.6.1.1.** De 10% (dez por cento) para o item 4, equivalente a 6.400 (seis mil e quatrocentas) unidades;
- 12.6.1.2.** De 30% (trinta por cento) para os itens 1, 2, 3 e 5, sendo:
- 12.6.1.2.1.** 21.600 (vinte e uma mil e seiscentas) unidades para os itens 1 a 3;
- 12.6.1.2.2.** 30.000 (trinta mil) unidades para o item 5;
- 12.6.1.3.** O mesmo atestado poderá ser utilizado para os itens 1, 2, 3 e 5 sem que haja necessidade do somatório dos quantitativos mínimos;
- 12.6.1.4.** Se uma mesma empresa vencer o item 4 junto com outros itens, deverá ser realizado o somatório dos quantitativos mínimos necessários para cada item, ou seja, se uma empresa vencer o lote 1 e 4, deverá comprovar a execução de 28.000 (vinte e oito mil unidades);
- 12.6.1.5.** O atestado deverá demonstrar que a execução dos quantitativos mínimos ocorreu dentro de um intervalo máximo de 30 (trinta) dias;
- 12.6.2.** Poderá ser utilizado mais de um atestado para comprovação dos quantitativos, desde que guardem respeito aos ao intervalo de execução disposto no item 12.6.1.3;
- 12.6.2.1.** Quando da utilização de mais de um atestado, para comprovação dos quantitativos, a execução destes deverá ter ocorrido dentro do mesmo período;

- 12.6.3.** O percentual mínimo exigido poderá ser compreendido por itens que guardem semelhança aos pretendidos;

12.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- 12.7.1.** Declaração de ciência e concordância com as cláusulas editalícias;
- 12.7.2.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 12.7.3.** Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos;
- 12.7.4.** Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração;
- 12.7.5.** Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante;
- 12.7.6.** Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.7.7.** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- 12.8.** Além da documentação contida no item 12.7., para as cooperativas será exigido:
- 12.8.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 12.8.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 12.8.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço/fornecimento do objeto;
- 12.8.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 12.8.5.** Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 12.8.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 12.8.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 12.9.** Pormenores da habilitação, como prazos de validade, documentos substitutos serão informados no campo específico da habilitação no Edital,

12.10. DAS JUSTIFICATIVAS DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.10.1. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

12.10.1.1. DA EXIGÊNCIA DOS ATESTADOS

- 12.10.1.1.1.** A priori cabe ressaltar que a exigência de atestados encontra respaldo na Lei Federal 14.133/2021, conforme disposto no Art. 67, em especial no inciso II deste, combinado com o § 3º do Art. 87, o qual consigna a possibilidade da exigência de atestados, emitidos pelos contratantes, que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas por seus contratados, in verbis:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

*II - certidões ou **atestados**, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;***

*§ 3º **A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, **que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.***

[ORIGINAL SEM DESTAQUES]

12.10.1.1.2. Assim, ante a possibilidade da exigência dos atestados e considerando que a aquisição pretendida se trata de uma entrega de grande porte, com prazo de entrega diminuto, se torna necessário que as empresas interessadas em contratar com a Administração possuam uma logística adequada para o fornecimento pretendido, sem que haja prejuízo ao atendimento das políticas públicas a serem supridas com esta aquisição, sendo a exigência de atestados de capacidade técnica a maneira mais eficaz e objetiva, visto que, não basta apenas comprovar que objeto equivalente fora executado, mas que também o foi de maneira eficiente e satisfatória. Desta forma, é imprescindível a exigência de atestados visando afastar do certame empresas aventureiras, motivadas somente em auferir ganhos, mas sem a devida competência, garantindo que apenas empresas sérias do mercado venham participar da disputa;

12.10.1.2. DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS

12.10.1.2.1. O percentual mínimo a ser comprovado foi definido com base no prazo de entrega de cada lote;

12.10.1.3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DENTRO DE UM INTERVALO TEMPORAL LIMITE

12.10.1.3.1. Uma vez que o prazo de entrega dos itens deve ocorrer, para maioria dos lotes, num prazo máximo de 20 dias, é necessário que a empresa, não apenas tenha capacidade de entregar os quantitativos mínimos como também o fazer dentro de um intervalo de prazo, desta forma, entendeu-se que, a comprovação de capacidade de entrega dentro de 30 (trinta) dias, é razoável para aferir a capacidade operacional das empresas interessadas;

12.10.1.3.2. É importante ressaltar que a exigência de comprovação de um intervalo de prazo para execução do objeto nos atestados, não fere o disposto no § 2º do Art. 67 da Lei Federal 14.133/2021, que determina a não limitação de tempo nos atestados pois, a vedação mencionada ali pelo legislador, diz respeito tão somente a impossibilidade de proibir a apresentação de atestados precedentes a um determinado marco temporal.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, **vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.**

(ORIGINAL SEM DESTAQUES)

12.10.1.3.3. Por óbvio que se uma empresa, em algum momento entregou o objeto dentro das condições exigidas, sua expertise, capacidade técnica não se perde com o escoar do tempo, ao menos em teoria, e foi pensando assim que o legislador vedou, expressamente, que se impusesse restrições temporais aos atestados. Assim, não é permitido cláusulas nos editais do tipo: Só serão aceitos atestados emitidos a partir de tal data. Todavia, não pode a Administração se descuidar e acreditar que essa vedação temporal tenha o condão de impedir a exigência de comprovação da execução do objeto dentro de um determinado lapso temporal. Ora, em alguns casos, é manifesto que não se pode considerar apenas a variável quantidade como condição para aferição da capacidade, devendo serem analisado outros aspectos variantes de forma síncrona, como, para o caso em específico, a variável tempo, afinal, se assim não o fosse feito, quaisquer empresas de porte pequeno, que ao longo de, digamos, 10 (dez) anos de existência, tivesse entregue 2000 (duas mil) cestas por ano, poderia consubstanciar seus atestados, chegando facilmente ao quantitativo mínimo exigido, ou então, que em um único atestado tenha atendido o quantitativo solicitado, porém, o mesmo tenha sido executado dentro de um período de 03 (três) anos, pois, em nenhum dos casos, ensejaria na sua capacidade em entregar esse mesmo quantitativo em prazo abissalmente inferior, como o que se faz necessário para a aquisição pretendida. Desta forma, faz-se necessária analisar concomitantemente tanto o quantitativo entregue, quanto o tempo no qual este fora executado, pois, lembrando que a finalidade principal de todo e qualquer processo aquisitivo é o de atender a necessidade da Administração Pública. De nada adiantaria a entrega do quantitativo desejado, se o mesmo ocorresse em prazo totalmente diverso do necessário. Assim, deve a Administração Pública cuidar pra que o seu interesse seja atendido conforme sua real necessidade. Não por menos, o mesmo inciso II do Art. 67 da Nova Lei de Licitações, já supramencionado, condiciona que os atestados de capacidade técnica, devem aferir não só a capacidade de execução de objetos similares, como também, com complexidade tecnológica e OPERACIONAL equivalentes ao que se pretende:

II - certidões ou atestados, [...], que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

(ORIGINAL SEM DESTAQUES)

12.10.1.3.4. Assim, em face do exposto, considerando que o grande volume a ser entregue em prazo exíguo enseja em capacidade logística com complexidade considerável, que envolve a necessidade de caminhões, empilhadeiras, mão de obra, dentre outros, e que não a impedimento na apresentação de atestados independente da data de sua emissão, desde que os mesmos atestem a capacidade de entrega no tempo necessário, faz-se imprescindível a exigência dos atestados condicionando a entrega do quantitativo mínimo dentro de um período de tempo específico.

12.10.1.4. DA NÃO NECESSIDADE OU NÃO DO SOMATÓRIO DOS QUANTITATIVOS PARA ITENS DIVERSOS

12.10.1.4.1. Consignou-se que, para os lotes 1,2, 3 e 5, caso uma mesma empresa se sagre vencedora de mais de um desses itens, o quantitativo mínimo a ser comprovado, para avaliação da capacidade técnica, será referente ao quantitativo de apenas um item, não havendo necessidade que o quantitativo dos atestados represente o percentual mínimo da soma do quantitativo total dos lotes ganhos. Isto se dá em razão da execução dos lotes ocorrem em momentos assíncronos, isto significa que, nenhum desses lotes será executado concomitante, sendo executado um e outro somente após o término do anterior. Desta forma, se a empresa possuir capacidade logística para a entrega de um lote, a mesma servirá para os demais.

12.10.2. DA ESCOLHA DOS ÍNDICES E DO VALOR LIMÍTROFE

- 12.10.2.1.** Os índices de liquidez servem para avaliar a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, assim, compreendem uma importante ferramenta a fim de se observar a saúde financeira de uma empresa;
- 12.10.2.2.** O Índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento das obrigações da empresa a curto prazo (até um ano) enquanto o de liquidez geral, a longo prazo (acima de um ano). Já o índice de Solvência Geral demonstra a capacidade total da empresa em arcar com suas obrigações. Esses índices são calculados através de fórmulas que demonstram a relação entre os ativos e passivos da empresa e são expressados por um valor numérico que representa uma relação de 1 pra 1 entre as obrigações e bens e direitos de uma empresa;
- 12.10.2.3.** Assim, se durante o cálculo dos índices de uma empresa qualquer, obtém-se como resultado o valor 1, significa que, para cada R\$ 1,00 (um real) que ela tem a pagar, ela possui R\$ 1,00 (um real) para pagamento, porém, se o valor obtido é 0,55, significa que, para este mesmo real em dívidas, ela possui apenas R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real) para pagamento, ou seja, sempre que o valor obtido, no cálculo desses índices, for inferior a 1, evidencia-se que a empresa no ativo da empresa é menor do que seu passivo, ou seja a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas, possuindo assim obrigações financeiras com terceiros maiores que sua seus bens e direitos, não estando com a saúde financeira em condições para arcar com contratos de porte elevado;
- 12.10.2.4.** Desta forma, o valor limítrofe de 1, exigido para os índices, visam apenas certificar-se de que as empresas interessadas, possuam capacidade de manter a execução contratual durante a vigência do contrato, ainda mais considerando que, nas avenças com a Administração Pública, é vedado pagamentos antes da execução do objeto, sendo necessário que as empresas estejam bem financeiramente para manutenção dos contratos;
- 12.10.2.5.** Importa ressaltar que, nenhum desses índices impõe limites mínimos de rentabilidade ou lucratividade às empresas interessadas, não configurando assim desrespeito à vedação contida no § 2º do art. 69 da Lei Federal 14.133/2021;

12.10.3. DA EXIGÊNCIA DE CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMOS

- 12.10.3.1.** Em que pese os índices exigidos, quando superiores a 1, demonstrarem que a empresa possui saúde financeira boa, com boa capacidade de pagamento de suas obrigações, ainda assim, não garantem integralmente que as licitantes tenham condições financeiras de arcar com compromissos assumidos para contratações de grande monta, uma vez que é completamente possível uma pequena empresa ter a saúde financeira saudável, porém, apenas quando operando pequenas demandas, que são pagas de forma sumária, à medida que seus clientes vão fazendo uso. Já para contratações com a Administração Pública, que exigem elevado dispêndio pecuniário, sem contrapartida antecipada da contratante, é necessário que a empresa contratada possua, além de saúde financeira saudável, capacidade de arcar com os custos dos serviços demandados, que serão pagos em até 30 (trinta) dias, sendo assim necessário que as licitantes demonstrem que possuem capital suficiente para cumprimento da avença, antes de terem recebido quaisquer aportes financeiros por parte da CONTRATANTE. É salutar mencionar que, a referida exigência encontra guarida no inc. III do art. 134 do Decreto Estadual 1.525/2022 e no § 4º do art. 69 da Lei Federal 14.133/2021.
- 12.10.4.** Desta forma, havendo amparo legal para a exigência dos requisitos mencionados acima e, tendo em vista que servem para averiguar a capacidade financeira da empresa, em fazer frente com suas obrigações, as mesmas compreendem importante ferramenta a fim de dar garantia para a execução contratual com entrega futura, minimizando os riscos da ocorrência de contratemplos no decorrer do contrato, concedendo assim segurança extra para o cumprimento integral da avença firmada com esta SETASC.

13. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- 13.1.** Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência;

- 13.2.** Não se aplica a esta licitação as disposições constantes do inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, no caso de licitação para aquisição de bens, ao item cujo o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ficando, portanto, a administração Pública, desobrigada de conceder os benefícios contidos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, nos termos do artigo 4º § 1º do inciso I da Lei 14.133/2021, a seguir:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

(Grifo Nosso)

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 14.1.** Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

15. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 15.1.** Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, devendo ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, pois espera-se ampliar a competitividade do certame.

16. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

- 16.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 16.2.** O modo de disputa adotado será aberto;
- 16.3.** O certame licitatório está dividido em 5 itens destinados a ampla concorrência, com quantidades solicitadas, conforme o Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total;
- 16.4.** O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.
- 16.5.** O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais;
- 16.6.** As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. ORIGEM DOS RECURSOS



CONVÊNIO



RECURSOS PRÓPRIOS

	CÓD	DESCRIÇÃO
UNID. ORÇAMENTÁRIA	22101	Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
PROGRAMA:	512	Promoção da cidadania, segurança alimentar e inclusão social
PROJETO ATIVIDADE:	2295	Serviços de inclusão social para a cidadania
	2621	Apoio e desenvolvimento de ações de segurança alimentar e combate à fome
FONTE:	1.500.0000	Recursos Ordinários do Tesouro
	1.761.0000	Recursos vinculados ao fundo de combate à pobreza
	2.669.0000	Outros recursos vinculados a assistência social- Exercício anteriores
NAT. DA DESPESA	3.3.90.32.007	Gêneros alimentícios

17.2. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – ART 16 E 17, LEI FED. 101/2000

A- AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐	Não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental e nem despesa com execução superior a dois exercícios, não se enquadrando assim no disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei Fed. 101/2000
☐	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
☐	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17).

B- FONTE DE RECURSO

☒	01. Tesouro	☐	02 – Transferência e Convênios Estaduais – Vinculados
☒	03. Transferências próprias de Fundos Especiais d Despesa Vinculados	☐	04 – Recursos próprios da Administração Indireta
☐	05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados		

C- PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

VALORES(R\$)			
2024	2025	2026	TOTAL
47.761.680,00	10.167.120,00	-	57.928.800,00

D – COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16).

Por se tratar de criação ou aumento de despesa, informo que:

Existe previsão na LOA do exercício financeiro corrente para fazer frente às despesas criada/aumentada.

☒ SIM ☐ NÃO

A compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada ocorrerá mediante:

- ☐ Redução da despesa prevista na LOA 2024 conforme proposição anexa;
- ☐ Aumento da receita conforme demonstrado em anexo;
- ☐ Utilização de recurso decorrente de superávit/saldo financeiro conforme demonstrado em anexo;
- ☒ Suplementação/anulação/remanejamento conforme demonstrado em anexo;

E – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este campo deverá ser preenchido se não houver compensação da despesa, conforme indicado no item D

Programa PPA: 512	Saldo Disponível (R\$): 16.081.852,50
Funcional programática: 14.422.512.2295 08.306.512.2621	Valor previsto da despesa (R\$): 57.928.800,00

F – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Confirmação se a despesa a ser criada/aumentada tem adequação com a LOA 2024 e se ela é compatível com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos e não infrinja qualquer de suas disposições.

☐ Informo que a despesa criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro corrente, portanto a mesma será consignada na (s) LOA do (s) exercício (s) seguinte (s) de acordo com o cronograma disposto no quadro (quadro C).

☐ Autorizo o bloqueio/suplementação do crédito orçamentário decorrente:

☐ da redução da despesa ofertada para compensação ☒ do superávit/saldo financeiro ofertado.

18. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 18.1.** O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 18.2.** O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de consumo;
- 18.3.** A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de consumo, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante;
- 18.4.** O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado;
- 18.5.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, substituição, transporte e mão-de-obra, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.
- 18.6.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

19. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**19.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

- 19.1.1.** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando

irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF;

- 19.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado;
- 19.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias;
- 19.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

19.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 19.2.1. Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
 - 19.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
 - 19.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - 19.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela CONTRATADA para os bens fornecidos.
- 19.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis;
- 19.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como, não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

19.3. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

- 19.3.1. Comissão de recebimento conforme portaria.

19.4. PRAZO PARA REPARO, CORREÇÃO, REMOÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO

- 19.4.1. O fornecedor terá prazo de 03 (três) dias úteis para providenciar a substituição dos produtos, a partir da comunicação oficial feita pelo fiscal do contrato.

19.5. PAGAMENTO

19.5.1. FORMA DE PAGAMENTO

- 19.5.1.1. Não haverá pagamento antecipado;
- 19.5.1.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento;
- 19.5.1.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da CONTRATADA;

- 19.5.1.4.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso;
- 19.5.1.5.** Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável;
- 19.5.1.6.** A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

19.6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.6.1.** O pagamento será efetuado mediante cobrança por meio de notas fiscais dos produtos emitidas pela CONTRATADA;
- 19.6.2.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;
- 19.6.3.** O pagamento deverá ser realizado em até 30 dias, a contar a partir da data final do período de adimplemento da parcela, que se dará com o atesto da nota fiscal ou documento equivalente, pelo fiscal do contrato.
- 19.6.4.** As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- 19.6.5.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, que por ventura sejam originários de ações motivadas pela CONTRATADA, não darão causa a direito de qualquer acréscimo financeiro ou de reajuste dos preços;
- 19.6.6.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 19.6.7.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo fluirá a partir da respectiva regularização, sem multa, juros ou encargos;
- 19.6.8.** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- 19.6.9.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização;
- 19.6.10.** Caso a CONTRATADA não se enquadre aos termos do CONVÊNIO ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;
- 19.6.11.** O pagamento somente será efetuado após emissão da Nota de Empenho;
- 19.6.12.** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio de operação de factoring;
- 19.6.13.** O prazo para pagamento poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período compreendido entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;
- 19.6.14.** O pagamento efetuado à CONTRATADA não isentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos/serviços entregues;
- 19.6.15.** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

19.7. DA NOTA FISCAL/FATURA E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM

- 19.7.1.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho e ordem de fornecimento, devendo ser encaminhada diretamente ao fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor designado, juntamente com a entrega do produto/serviço solicitado;
- 19.7.2.** A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem;
- 19.7.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em observância às regras de retenção de IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 conforme disposto no art. 3º da Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023:
- a) Razão Social;
 - b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
 - c) Data de emissão;
 - d) Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;
 - e) Descrição do material e/ou serviço;
 - f) Quantidade, preço unitário, preço total;
 - g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
 - h) Número do Contrato;
 - i) Número da Nota de Empenho;
 - j) O valor do Imposto de Renda a ser recolhido conforme tabela da Receita Federal constante no Manual do Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON 2023;
 - j.1.) Caso a Nota Fiscal não tenha um campo adequado para tal informação, ela deve ser indicada no corpo do documento, seja onde indicam número do contrato, observações, enfim, onde possa ser observado. Caso exista algum incentivo fiscal reduzindo a base de cálculo de algum produto, a informação também deve constar no documento fiscal;
- 19.7.4.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos;
- 19.7.4.1.** O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos
- 19.7.5.** A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos e certidões comprobatórias de regularidade fiscal, vigentes:
- 19.7.5.1.** FGTS;
 - 19.7.5.2.** Débito Trabalhista,
 - 19.7.5.3.** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (conforme Portaria conjunta PGNF/RFB nº. 1751, de 02 de outubro de 2014);
 - 19.7.5.4.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
 - 19.7.5.5.** Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal do respectivo domicílio tributário da CONTRATADA;
 - 19.7.5.6.** Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT, ou equivalente na hipótese de a licitante ser estabelecida em outra Unidade da Federação.
- 19.7.6.** Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos produtos entregues deverá ser atestada pelo Fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor (es) designado (s), e encaminhado a Coordenadoria de Contratos da SETASC, para providências cabíveis;

- 19.7.7.** A ocorrência de certidões eventualmente vencidas, não poderá resultar na retenção de pagamentos de serviços já prestados

20. DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

20.1. DO REAJUSTE

- 20.1.1.** Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização de requerimento pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);
- 20.1.2.** O primeiro reajuste se dará após transcorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado no certame licitatório;
- 20.1.3.** Após o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer, após transcorridos 12 (doze) meses da data do anterior;
- 20.1.4.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados;
- 20.1.5.** Os reajustes passarão, obrigatoriamente, por análise contábil e jurídica da CONTRATANTE, preliminarmente à decisão sobre o pedido;
- 20.1.6.** Preliminarmente à decisão sobre o reajuste dos preços, deverá ser realizada pesquisa de mercado, nos moldes do art. 46, do Decreto estadual 1.525/2022, não podendo ser aceito o reajuste com preços superiores à média encontrada na pesquisa;
- 20.1.7.** Nos termos do Artigo 275 do Decreto Estadual 1.525/2022, o reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento, uma vez que o mesmo, não caracteriza alteração contratual.

20.2. DA REVISÃO

- 20.2.1.** Os preços poderão ser revistos, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, desde que devidamente comprovado os fatos que deram motivo ao pedido de revisão nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 20.2.2.** Os pedidos de revisão passarão por análise contábil e jurídica da SETASC, podendo ser aceitos ou não;
- 20.2.3.** Sendo aceita a revisão, a mesma será registrada via aditamento ao contrato;
- 20.2.4.** Os preços revistos não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços a ser realizada pela SETASC;
- 20.2.5.** Deverá ser mantida, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta e o vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;
- 20.2.6.** Sendo constatado pela SETASC que os preços contratados se encontram superiores à média dos preços de mercado, deverá ser solicitado formalmente à CONTRATADA a redução dos mesmos;
- 20.2.7.** Fracassada a negociação, a SETASC rescindir o contrato.

20.3. DA REPACTUAÇÃO

- 20.3.1.** Não será possível repactuação em virtude da natureza do objeto.

21. CONTRATO

- 21.1.** A Adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pelo órgão/entidade CONTRATANTE, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;
- 21.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração;

- 21.1.2.** Ao assinar o termo de contrato o fornecedor atesta que conhece os termos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 21.2.** Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional a CONTRATANTE.
- 21.3.** A Licitante vencedora deverá apresentar, no ato da formalização da contratação:
- 21.3.1.** Alvará da vigilância sanitária que comprove as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento de acordo com a legislação sanitária vigente;
- 21.3.2.** Para o **produto café**, a Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, o certificado de qualidade e/ou pureza da “Associação Brasileira da Indústria de café” (ABIC) e/ou Laudo de análise emitido por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA, por laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde ou por laboratório acreditado pelo INMETRO, vigentes.

21.4. PROGRAMA INTEGRIDADE

- 21.4.1.** Considerando a Lei nº 12.148, de 15 junho de 2023, nos termos do art. 1º, no estado de Mato Grosso, para fins da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se como grande vulto a contratação de obras, serviços e fornecimentos cujo valor estimado supera R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- 21.4.2.** Na hipótese do futuro contrato, oriundo do Pregão eletrônico, a ser firmado com Órgão/Entidade, se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 12.148/2023, o qual o contrato supere o valor estimado R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Direta e Indireta;
- 21.4.3.** Considerando o futuro contratado ainda não tenha o programa de integridade instituído, ele assumirá a obrigação de implantação do programa no prazo de 6 (seis) meses, contados da celebração do contrato, nos termos do art. 335 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 21.4.4.** Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e será aplicada a multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar no termino do prazo de 6 (seis) meses;
- 21.4.5.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 21.4.6.** O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data protocolo;
- 21.4.7.** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas;
- 21.4.8.** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento;
- 21.4.9.** Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos;
- 21.4.10.** O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características de riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

22. PREPOSTO

- 22.1.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 22.2.** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

- 22.3.** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da CONTRATANTE, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato;
- 22.4.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, representada por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 22.5.** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 22.6.** A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 22.7.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, A CONTRATANTE convocará o preposto da CONTRATADA para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 22.8.** Para melhor atender as unidades, a CONTRATADA poderá apresentar mais de um preposto para representá-la na execução do contrato;
- 22.9.** São atribuições do Preposto, dentre outras:
- 22.9.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
 - 22.9.2.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da CONTRATANTE, além da segurança dos empregados da CONTRATADA colocados à disposição da CONTRATANTE;
 - 22.9.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da CONTRATANTE;
 - 22.9.4.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade;
 - 22.9.5.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades da CONTRATANTE, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
 - 22.9.6.** Reportar-se à Fiscalização da CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
 - 22.9.7.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE;
 - 22.9.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
 - 22.9.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos bens contratados;
 - 22.9.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre à CONTRATADA, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;
 - 22.9.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado;
 - 22.9.12.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento;
 - 22.9.13.** Encaminhar à Fiscalização da CONTRATANTE todas as Notas Fiscais/Faturas dos bens entregues, bem como toda a documentação complementar exigida.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 23.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem

- de Fornecimento, estando sujeita, no caso do não cumprimento do prazo, ao decaimento do direito de fornecer o objeto adjudicado e a todas às penalidades previstas no edital da licitação;
- 23.1.1.** A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 22 do Termo de Referência;
- 23.1.2.** O preposto da empresa deverá ser formalmente designado pela CONTRATADA, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, conforme previsão do art. 256 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 23.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 23.3.** Fornecer as cestas nos termos, prazos estabelecidos, quantidades e locais indicados e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, pela CONTRATANTE, após solicitação formal através de ordem de fornecimento;
- 23.4.** As cestas serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes;
- 23.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 23.6.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital;
- 23.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 23.8.** Submeter à CONTRATANTE, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato;
- 23.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto contratado, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 23.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 23.11.** Substituir os bens fornecidos em desacordo com as especificações constantes no pedido, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 23.12.** Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se encontra obrigada;
- 23.13.** Guardar inteiro sigilo do objeto contratado, bem como das informações a que venha a ter acesso por força deste contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 23.14.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- 23.15.** A CONTRATADA deve respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, bem como demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 23.16.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 23.17.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e em conformidade com as normas e determinações em vigor, inclusive com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) quando necessário, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário;

- 23.18.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados designados para a entrega dos bens, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 23.19.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE;
- 23.20.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- 23.21.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 23.22.** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique;
- 23.23.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 23.24.** Permitir que a CONTRATANTE, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas;
- 23.25.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 23.25.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - 23.25.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes;
 - 23.25.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
 - 23.25.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pela CONTRATANTE;
 - 23.25.5.** Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
 - 23.25.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;
 - 23.25.7.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
 - 23.25.8.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 23.26.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação formal da CONTRATANTE, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 23.27.** Nenhum item poderá estar com as informações do rótulo ilegíveis ou em desacordo com o estipulado neste Termo de Referência;

- 23.28.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência;
- 23.29.** Os kits cestas básicas e kits de cesta especial de natal deverão ser entregues organizados em suportes do tipo paletes e envolvidos em filmes stretch ou cintas de fixação;
- 23.30.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 23.31.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas respectivas alterações.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 24.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 24.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo o dia, a hora, o local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 24.3.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do termo de referência, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 24.4.** A CONTRATANTE comunicará por escrito e tempestivamente a CONTRATADA sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução do objeto, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do objeto licitado;
- 24.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 24.6.** Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;
- 24.6.1.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto contratado, sanando as impropriedades.
- 24.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que atinentes ao objeto da contratação;
- 24.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, do valor resultante do fornecimento dos produtos, após o atesto das notas fiscais pelo fiscal do contrato, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e em edital;
- 24.9.** Receber e fiscalizar o fornecimento dos bens, verificando sua correspondência com as especificações técnicas e atestando a sua conformidade ou rejeitando, no todo ou em parte, aqueles em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 24.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, quando couber.
- 24.11.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13);
- 24.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 24.13.** Fornecer a arte gráfica referente à logomarca, no formato Corel Draw (arquivo com extensão CDR), para confecção dos adesivos ou impressão nas embalagens, conforme o caso.

25. GARANTIA CONTRATUAL

- 25.1.** Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, o licitante vencedor deverá apresentar garantia contratual, em conformidade com os artigos 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizável nas mesmas condições deste. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- 25.1.1.** Caução em dinheiro, sendo que o depósito deverá ser feito em nome da LICITANTE;
 - 25.1.2.** Quando a Garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição em que for realizado o depósito;
 - 25.1.3.** Fiança bancária, tendo como beneficiária direta a CONTRATANTE;
 - 25.1.4.** Títulos da dívida pública, não sendo aceitos títulos que possuam valores históricos. Os da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e a validade desses títulos deverá ser comprovada junto à Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
 - 25.1.5.** Seguro Garantia, o qual consistirá em contrato firmado entre a Licitante e uma Instituição Seguradora, que assumirá os riscos de eventos relativos à inexecução do contrato ou qualquer prestação devida à Administração Pública, no qual constará como beneficiária a CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA o ônus com o prêmio do referido Seguro;
 - 25.1.5.1.** No caso de apresentação de Seguro-Garantia, o valor do “prêmio total” deverá estar integralmente adimplido com a Seguradora, e a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, juntamente com a Apólice do Seguro-Garantia, o devido recibo do pagamento do “prêmio total”, a fim de garantir a efetiva cobertura para a Administração quando for necessário;
 - 25.1.5.2.** O Seguro-Garantia para ser aceito deverá ser registrado e validado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
 - 25.1.5.3.** O comprovante da garantia deverá ser apresentado em original, no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela CONTRATADA, devendo ter sua validade, por no mínimo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 3 (três) meses;
 - 25.1.5.4.** A garantia referida neste item deverá se estender até, no mínimo, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato e somente será liberada ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato, ante a comprovação de que a licitante pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação dos colaboradores contratados atuar na SETASC, e de que cumpriu com o contrato, não havendo nenhuma multa ou outro débito decorrente da contratação a ser pago. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.
 - 25.1.6.** Se a CONTRATADA não apresentar a garantia contratual no prazo estabelecido, estará sujeita a aplicação da penalidade de Advertência, no caso de fornecimento parcelado ou serviço continuado e multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da garantia, por dia de atraso;
 - 25.1.7.** Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste item;
 - 25.1.8.** No caso de prorrogação contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia;
 - 25.1.9.** Após o cumprimento fiel e integral do contrato, inclusive com a resolução de eventuais pendências, a CONTRATANTE devolverá a garantia, depois da lavratura do termo de recebimento definitivo do objeto contratual;
 - 25.1.10.** A garantia prestada pela CONTRATADA poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas ou cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização extracontratual cabível;

- 25.1.11.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE;
- 25.1.12.** No caso de rescisão contratual, até a definitiva solução das pendências administrativas e judiciais, a garantia ficará retida pela CONTRATANTE;
- 25.1.13.** A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais;
- 25.1.14.** A garantia prestada não poderá ser vinculada a outras contratações.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 26.1.** É permitida a subcontratação do serviço de impressão nas embalagens transparente ou a confecção de adesivo, objeto deste contrato até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, com a logomarca definida pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, conforme o **ANEXO A e B**, tendo em vista a necessidade da entrega das cestas embaladas com impressão ou adesivadas, o qual poderá ser feito a parte, vedada a subcontratação do objeto principal, nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021.
- 26.2.** A subcontratação obedecerá às condicionantes a seguir.
- 26.1.1.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 26.1.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 26.1.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 26.1.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 26.3.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
- 26.3.1.** Fornecimento dos kits cestas básicas;
- 26.3.2.** Fornecimento dos kits cestas especiais de natal.
- 26.4.** Poderão ser objeto de subcontratação as seguintes parcelas de obrigação deste contrato:
- 26.4.1.** Impressão nas embalagens transparente ou confecção de adesivo com a logomarca definida pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, conforme o **ANEXO A e B**.

27. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 27.1.** A matriz de riscos será dispensada, nos termos do art. 247, §4º, I, e § 5º do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução, assim como, por a modalidade escolhida ser o Pregão.

28. SANÇÕES E PENALIDADES

- 28.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e artigos 370 a 372 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, quais sejam:
- 28.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 28.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 28.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

- 28.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 28.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 28.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 28.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 28.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 28.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 28.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 28.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 28.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 28.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas as seguintes sanções:
- 28.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;
- 28.2.2.** Multas
- 28.2.2.1.** moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias corridos.
- 28.2.2.1.1.** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 28.2.2.2.** compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:
- 28.2.2.2.1.** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.
- 28.2.2.2.2.** Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 20% a 30% do valor do contrato licitado.
- 28.2.2.2.3.** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.
- 28.2.2.3.** Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas grau de infração, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 01

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
LEVE (LV)	5% (cinco por cento) do valor do contrato
MODERADA (MO)	10% (dez por cento) do valor do contrato
GRAVE (GR)	20% (vinte por cento) do valor do contrato
GRAVÍSSIMA (GV)	30% (trinta por cento) do valor do contrato

TABELA 02

DESCRIÇÃO	GRAU DE INFRAÇÃO			
	LV	MO	GR	GV
1. Retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;			X	
2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;				X
3. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;				X
4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;				X
5. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;			X	
6. Dar causa à inexecução total do contrato;				X
7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;				X
8. Não realizar atendimento previsto no cronograma de entrega.		X		

28.2.2.4. Faltas não previstas

28.2.2.4.1. A ocorrência de uma falta não prevista, não isenta a CONTRATADA da aplicação de sanção, devendo o fiscal analisar a falta e definir a gravidade da mesma, considerando o prejuízo causado.

28.2.2.4.2. Ocorrendo o disposto de inexecução parcial do contrato de forma corriqueira, a CONTRATANTE poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução total do objeto, sujeitando a CONTRATADA à multa constante no item 29.2.2.2., considerar a tabela 01 e 02 de acordo com o grau de infração e às sanções previstas, 29.2.3. e 29.2.4, conforme dosimetria a ser aplicada.

28.2.2.4.3. Para o disposto na cláusula 29.2.2.4.2., será considerada ocorrência corriqueira, quando a inexecução ocorrer:

28.2.2.4.3.1. Por 3 (três) vezes consecutivas, independentemente do número de ordens de fornecimento;

28.2.2.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

28.2.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

28.2.2.7. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

28.2.2.8. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

28.2.2.9. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

28.2.2.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

28.2.3. Impedimento de licitar e contratar caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

28.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- 28.2.3.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 28.2.3.1.2.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 28.2.3.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 28.2.3.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 28.2.3.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 28.2.3.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 28.2.3.1.7.** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave;

28.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

28.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

28.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- 28.2.4.2.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 28.2.4.2.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 28.2.4.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 28.2.4.2.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 28.2.4.2.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

28.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

28.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

28.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002;

28.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração:

- 28.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 28.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 28.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 28.6.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 28.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 28.6.6.** situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 28.6.7.** a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
- 28.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares;
- 28.8.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
- 28.9.** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022;
- 28.10.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- 28.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

29. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 29.1.** Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 29.2.** Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta o Pregão na forma Eletrônica;
- 29.3.** Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo;
- 29.4.** Decreto Estadual nº 1.131, de 30 de setembro de 2021.
- 29.5.** Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso;
- 29.6.** Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP;
- 29.7.** Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI;
- 29.8.** Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho;
- 29.9.** Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal;
- 29.10.** Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública;
- 29.11.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental;
- 29.12.** Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades que menciona, e pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações;
- 29.13.** Lei 12.305/10 – Dispõe sobre resíduos sólidos;
- 29.14.** Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei 8.742/93 a qual criou a Política de Assistência Social no País;
- 29.15.** Decreto Estadual nº 2.481 de 31 de julho de 2014;

- 29.16.** Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11);
- 29.17.** Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- 29.18.** LEI Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- 29.19.** Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023 - Dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e pelos fundos, autarquias e fundações públicas estaduais a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

30. PÚBLICO ALVO

- 30.1.** O atendimento visa a população cadastradas no programa social CADUNICO, além dos demais programas executados pelo Estado de Mato Grosso. A intenção da SETASC é executar a política de segurança alimentar e atender o direito previsto na constituição a população do Estado de Mato Grosso;
- 30.2.** A comemoração de fim de ano vai garantir à população carente cadastradas nos programas sociais, cestas kits especiais de natal, além dos demais programas executados pelo Estado de Mato Grosso. A intenção da SETASC é alegrar as comemorações de fim de ano, proporcionar uma ceia de natal mais farta e digna à população, além de dar continuidade aos trabalhos de segurança alimentar e nutricional desenvolvidos pela pasta.
- 30.3.** A SETASC está fazendo todos os esforços para garantir, sobretudo, os direitos à população mais carente do Estado. A entrega dos kits cestas vem para somar com as demais ações socioassistenciais executadas em nosso Estado. Em tempos difíceis, garantir a manutenção do atendimento da distribuição da entrega de kits cestas trará, mais dignidade para a população que vive em insegurança alimentar e em vulnerabilidade social.

31. ANEXOS

- 31.1.** São partes integrantes deste Termo de Referência:
- 31.1.1.** **ANEXO A** – Modelo de referência kit cesta básica com a logomarca;
- 31.1.2.** **ANEXO B** – Modelo de referência cesta kit especial de natal com a logomarca;
- 31.1.3.** **ANEXO C** – Demonstrativo mapa INSAN/2024;
- 31.1.4.** **ANEXO D** – Modelo Da Planilha De Composição De Custos E Formação De Preços;
- 31.1.5.** **ANEXO E** – Verificação De Existência De ARP.

32. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 32.1.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- 32.2.** A proponente deverá declarar conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a licitação bem como demais anexos que o integram;
- 32.3.** A proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública da licitação;
- 32.4.** O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como encargos (obrigações sociais e trabalhistas, impostos, taxas, etc);
- 32.5.** Deverá ser CONTRATADA a empresa do ramo de atividade pertinente ao objeto, que atenda todos os requisitos documentais, forneça o objeto conforme descrição e ofereça melhor preço (economia);
- 32.6.** A CONTRATADA não poderá alegar a falta do objeto conforme especificações deste Termo de Referência, como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 32.7.** A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência, no contrato e edital acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública e aplicação das devidas penalidades;
- 32.8.** O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos produtos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021;

32.9. O foro para dirimir questões relativas a presente aquisição será o de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro.

33. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

33.1. DEMANDANTE

Declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilização legal, que as especificações contidas neste Termo são suficientemente claras e indispensáveis ao atendimento das necessidades desta Secretaria, não contendo exigências desnecessárias que possam restringir a participação dos interessados, e declaro ainda, que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.

EMERSON TOLEDO SANTANA

GABINETE SECRETARIA ADJUNTA DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA

33.2. COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES

Atesto para os devidos fins que os itens 6, 7, foram devidamente definidos pela Coordenadoria de Aquisições, com base na legislação vigente.

LISANDRA G. XAVIER

COORDENADORA DE AQUISIÇÕES

33.3. ORDENADOR DE DESPESAS

Analizamos e aprovamos o Termo de Referência nº 016/2024 /SSADS/SETASC, constatamos a regularidade dos autos, e em atendimento ao estabelecido no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, declaro, para os devidos fins, que a aquisição pretendida, encontra-se orçamentária e financeiramente adequada à Lei Orçamentária Anual, estando assim compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

MARCOS ROBERTO SOVINSKI

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

33.4. AUTORIDADE COMPETENTE

Analizado e aprovado o Termo de Referência nº 016/2024/SSADS/SETASC, **AUTORIZO** a realização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizado na forma indicada neste Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

GRASIELLE PAES SILVA BUGALHO

SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

34. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

34.1. NOME: Marcelle Romana Correa de Arruda Guedes

34.2. CPF: 970.563.591-91

34.3. Matrícula: 255126

35. ANEXOS**35.1. ANEXO A – MODELO DE REFERÊNCIA KIT CESTA BÁSICA COM A LOGOMARCA**

- 35.1.1.** A cesta básica deverá estar envasada em sacos plásticos transparente resistentes contendo: impressão em plástico transparente ou adesivada, com adesivo resistente, que não permita a retirada de forma fácil, **cor 3x0**, tamanho **20cm x 20cm (L X A)**, **LACRADA**, personalizado com a logomarca do Governo do Estado de Mato Grosso, programa “SER Família Solidário” SETASC Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, conforme modelo abaixo.



Imagem Ilustrativa

* O modelo informado neste anexo, é apenas uma referência, não precisando necessariamente que a embalagem seja na mesma cor ou formato, nem os itens constantes nos mesmos representam os itens dispostos nos subitens **2.6.1.1.**, e **5.5.1.**, dos itens constantes na cesta básica.

35.2. ANEXO B – MODELO DE REFERÊNCIA CESTA KIT ESPECIAL DE NATAL COM A LOGOMARCA

35.2.1. A cesta kit especial de natal deverá estar envasado em sacos plásticos transparente resistentes contendo: impressão em plástico transparente ou adesivada, com adesivo resistente, que não permita a retirada de forma fácil, **cor 3x0**, tamanho **25cm x 25cm (L X A)**, **LACRADA**, personalizado com a logomarca do Governo do Estado de Mato Grosso, Programa “Ser Família Natal Solidário”, SETASC Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, conforme modelo abaixo.

Figura: CESTA BÁSICA - EMBALAGEM SACOLA



Imagem ilustrativa

* O modelo informado neste anexo, é apenas uma referência, não precisando necessariamente que a embalagem seja na mesma cor ou formato, nem os itens constantes nos mesmos representam os itens dispostos nos subitens **2.6.1.2.**, e **5.5.2.**, dos itens constantes na cesta kits especiais de natal.

B1 – Arte Final

35.3. ANEXO C – DEMONSTRATIVO MAPA INSAN/2024

 SETASC Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania  Governo de Mato Grosso Secretaria Adjunta de Cidadania e Inclusão Socioprodutiva Superintendência de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Socioprodutivo Coordenadoria de Projeto de Alimentação e Nutrição									
QUADRO DEMONSTRATIVO (141) MUNICÍPIOS CONSTANTES MAPA InSan/2024									
IBGE - CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – PBF									
IBGE CADÚNICO - PBF (141) MUNICÍPIOS MAPA InSan Renda Per Capita JANEIRO/2024	IBGE	CADASTRO ÚNICO	RENDA PER CAPITA MENSAL DE PESSOAS					% Pobreza/ Total IBGE	Programa Bolsa Família
			Total Pobreza	Baixa Renda	Até 1 Salário Mínimo	%CAD ÚNICO/Total IBGE	% Pobreza/ Total CAD ÚNICO		
			R\$ 105,01 e R\$ 210,00	R\$ 218,00 a 1/2 Sal. Min.					
TOTAL DE PESSOAS	3.784.238	1.708.638	675.038	458.556	575.044	45	40	18	765.148
Muito Alta Vulnerabilidade (02)									
Total Muito Alta Vun.	11.435	9.535	6.553	1.155	1.827	83	69	57	4.099
Barão De Melgaço	7.247	5.733	3.946	591	1.196	79	69	54	1.537
Nova Nazaré	4.188	3.802	2.607	564	631	91	69	62	2.562
Alta Vulnerabilidade (30)									
Total Alta Vulnerabilidade	259.248	172.855	95.444	34.607	42.804	67	55	37	103.471
Acorizal	5.509	4.509	2.439	834	1.236	82	54	44	4.035
Araguainha	998	632	307	110	215	63	49	31	310
Bom Jesus do Araguaia	7.671	5.224	2.614	1071	1.539	68	50	34	2.807
Campinápolis	15.203	9.651	7.005	1698	948	63	73	46	7.721
Chapada Dos Guimarães	19.728	11.748	6.587	2326	2.835	60	56	33	7.178
Feliz Natal	10.551	6.035	3.488	1254	1.293	57	58	33	3.817
Gaúcha Do Norte	7.886	4.935	2.934	928	1.073	63	59	37	3.199
General Carneiro	5.200	4.169	2.502	788	879	80	60	48	2.696
Jangada	7.237	5.174	2.922	1108	1.144	71	56	40	3.213
Luciara	2.163	1.770	1.050	335	385	82	59	49	1.130
Nobres	17.118	9.721	5.398	1884	2.439	57	56	32	5.878
Nossa Senhora Do Livramento	12.455	8.152	3.926	1831	2.395	65	48	32	4.397
Nova Bandeirantes	12.365	8.754	3.941	2287	2.526	71	45	32	4.597
Nova Lacerda	6.432	4.028	1.998	866	1.164	63	50	31	2.163

Novo Santo Antônio	2.106	1.643	990	225	428	78	60	47	939
Planalto da Serra	3.164	2.496	1.103	547	846	79	44	35	1.167
Poconé	30.278	21.488	13.419	3535	4.534	71	62	44	14.231
Porto Alegre do Norte	10.752	6.565	3.564	1403	1.598	61	54	33	4.032
Reserva do Cabaçal	2.046	1.601	711	289	601	78	44	35	741
Ribeirão Cascalheira	9.959	6.312	2.993	1264	2.055	63	47	30	3.225
Rosário Oeste	16.127	11.067	6.145	2045	2.877	69	56	38	6.397
Santa Cruz do Xingu	2.340	1.378	766	248	364	59	56	33	796
Santa Terezinha	7.591	4.402	2.464	1022	916	58	56	32	2.928
Santo Afonso	2.731	2.059	871	346	842	75	42	32	830
Santo Antônio Do Leste	4.340	2.761	1.365	569	827	64	49	31	1.480
Santo Antônio Do Leverger	13.739	12.466	5.902	2879	3.685	91	47	43	6.855
São José Do Xingu	7.039	4.462	2.943	647	872	63	66	42	980
Serra Nova Dourada	1.792	1.343	564	319	460	75	42	31	574
Porto Esperidião	10.781	6.012	3.214	1439	1.359	56	53	30	3.631
União do Sul	3.947	2.298	1.319	510	469	58	57	33	1.524
Média Vulnerabilidade (109)									
Total Média Vulnerabilidade	3.513.555	1.526.248	573.041	422.794	530.413	43	38	16	657.578
Curvelândia	4.880	3.486	1.334	888	1.264	71	38	27	1.557
Água Boa	30.795	13.853	2.748	3601	7.504	45	20	9	3.510
Alta Floresta	56.461	23.074	9.284	5670	8.120	41	40	16	11.028
Alto Araguaia	15.358	8.357	2.796	2145	3.416	54	33	18	3.048
Alto Boa Vista	6.551	3.440	1.581	827	1.032	53	46	24	1.858
Alto Garças	11.786	6.263	3.006	1396	1.861	53	48	26	3.334
Alto Paraguai	11.178	5.557	2.975	937	1.645	50	54	27	3.072
Alto Taquari	10.729	4.863	1.413	1456	1.994	45	29	13	1506
Apiacás	9.367	4.770	1.635	1657	1.478	51	34	17	1.823
Araguaiana	3.689	434	109	110	215	12	25	3	861
Araputanga	13.538	6.176	2.091	2218	1.867	46	34	15	2.925
Arenópolis	10.484	4.923	2.080	1269	1.574	47	42	20	2.286
Aripuanã	24.499	9.938	5.168	2323	2.447	41	52	21	2.821
Barra do Bugres	27.586	15.280	7.029	3676	4.575	55	46	25	8.026
Barra do Garças	68.975	39.205	17.213	9213	12.779	57	44	25	18.832
Brasnorte	18.407	8.431	2.854	2609	2.968	46	34	16	3.542
Cáceres	92.639	52.760	25.221	12710	14.829	57	48	27	28.858
Campo Novo dos Parecis	43.785	13.552	2.879	4909	5.764	31	21	7	4.177

Campo Verde	46.741	20.108	3.874	6441	9.793	43	19	8	5.238
Campos de Júlio	9.038	3.999	1.004	1497	1.498	44	25	11	1.345
Canabrava do Norte	4.463	3.063	1.227	777	1.059	69	40	27	1.458
Canarana	25.907	9.873	3.563	3335	2.975	38	36	14	4.562
Carlinda	10.138	5.758	1.292	1906	2.560	57	22	13	1.642
Castanheira	8.863	3.403	1.296	973	1.134	38	38	15	1.454
Cláudia	12.118	1.959	650	490	819	16	33	5	2227
Cocalinho	6.331	3.210	1.500	791	919	51	47	24	1.630
Colíder	30.768	12.356	3.766	3726	4.864	40	30	12	4.646
Colniza	28.840	15.237	4.613	6255	4.369	53	30	16	5.902
Comodoro	20.283	9.109	4.648	2022	2.439	45	51	23	5.181
Confresa	35.514	16.472	7.594	4903	3.975	46	46	21	9.553
Conquista D'oeste	3.687	1.849	964	418	467	50	52	26	1.002
Cotriguaçu	10.735	4.983	1.906	1579	1.498	46	38	18	2.297
Cuiabá	694.244	276.788	111.566	72695	92.527	40	40	16	122.778
Denise	7.003	4.385	1.935	739	1.711	63	44	28	2.070
Diamantino	22.284	10.018	2.848	3197	3.973	45	28	13	4.064
Dom Aquino	8.515	4.411	2.251	696	1.464	52	51	26	2.315
Figueirópolis D Oeste	3.159	1.551	604	357	590	49	39	19	623
Glória D'oeste	3.247	1.772	870	355	547	55	49	27	942
Guaratã Do Norte	36.190	17.147	9.137	3407	4.603	47	53	25	9.723
Guiratinga	12.122	6.269	3.422	893	1.954	52	55	28	3.365
Indiavaí	1.918	1.458	553	311	594	76	38	29	612
Ipiranga do Norte	7.772	3.353	1.820	677	856	43	54	23	1.566
Itanhangá	6.723	3.656	1.706	782	1.168	54	47	25	1.848
Itaúba	5.273	3.052	993	902	1.157	58	33	19	1.266
Itiquira	11.856	5.849	2.309	1503	2.037	49	39	19	2.749
Jaciara	26.713	14.348	5.059	3459	5.830	54	35	19	5.802
Jauru	8.323	3.764	1.238	1280	1.246	45	33	15	1.425
Juara	37.369	13.018	5.413	3942	3.663	35	42	14	6.479
Juína	49.530	16.918	6.462	5001	5.455	34	38	13	7.310
Juruena	9.635	5.154	2.259	1369	1.526	53	44	23	2.666
Juscimeira	10.526	5.918	1.818	1272	2.828	56	31	17	2.089
Lambari D Oeste	5.860	3.232	1.426	748	1.058	55	44	24	1.684
Lucas do Rio Verde	83.770	29.132	8.449	9236	11.447	35	29	10	9.894
Marcelândia	13.412	7.162	3.447	1933	1.782	53	48	26	4.057

Matupá	21.238	6.939	1.515	2699	2.725	33	22	7	2.331
Mirassol D'Oeste	28.023	17.292	7.391	4278	5.623	62	43	26	8.274
Nortelândia	5.817	3.196	1.450	670	1.076	55	45	25	1.616
Nova Brasilândia	3.691	3.742	980	939	1.823	101	26	27	1094
Nova Canaã Do Norte	13.791	5.110	1.347	1686	2.077	37	26	10	1877
Nova Guarita	5.027	2.523	877	882	764	50	35	17	1034
Nova Marilândia	3.624	1.852	585	552	715	51	32	16	645
Nova Maringá	5.810	2.736	867	916	953	47	32	15	1.068
Nova Monte Verde	8.931	4.492	1.961	1117	1.414	50	44	22	2.338
Nova Mutum	58.832	19.242	3.630	6518	9.094	33	19	6	5.586
Nova Olímpia	16.147	8.402	3.073	2169	3.160	52	37	19	3.570
Nova Santa Helena	4.281	2.223	509	803	911	52	23	12	619
Nova Ubiratã	12.936	4.954	711	1919	2.324	38	14	5	1.154
Nova Xavantina	26.467	10.893	3.735	2915	4.243	41	34	14	4175
Novo Horizonte do Norte	4.391	2.032	671	472	889	46	33	15	704
Novo Mundo	7.383	4.082	1.624	1229	1.229	55	40	22	1.899
Novo São Joaquim	7.155	3.824	1.638	1034	1.152	53	43	23	1.835
Paranaíta	13.211	5.939	1.647	2072	2.220	45	28	12	2139
Paranatinga	26.908	11.470	4.024	3302	4.144	43	35	15	4.603
Pedra Preta	19.559	4.682	1.516	995	2.171	24	32	8	4.505
Peixoto De Azevedo	34.493	18.853	9.738	4751	4.364	55	52	28	11.288
Pontal do Araguaia	7.554	4.352	1.503	1086	1.763	58	35	20	1.703
Ponte Branca	1.887	1.091	503	251	337	58	46	27	530
Pontes e Lacerda	55.050	22.015	6.115	8090	7.810	40	28	11	6.244
Porto dos Gaúchos	6.325	2.175	477	733	965	34	22	8	646
Porto Estrela	3.208	1.729	741	415	573	54	43	23	841
Poxoréo	20.970	12.177	6.168	2519	3.490	58	51	29	6.855
Primavera do Leste	93.263	33.289	10.520	9568	13.201	36	32	11	10.411
Querência	29.280	9.407	4.613	2391	2.403	32	49	16	4.732
Ribeirãozinho	2.484	1.189	419	331	439	48	35	17	460
Rio Branco	4.721	2.417	949	704	764	51	39	20	1.204
Rondolândia	3.423	2.019	870	692	457	59	43	25	1.154
Rondonópolis	253.388	121.448	34.684	36488	50.276	48	29	14	41.851
Salto Do Céu	4.401	2.074	553	705	816	47	27	13	698
Santa Carmem	5.427	2.995	893	1018	1.084	55	30	16	1.146

Santa Rita Do Trivelato	3.371	2.458	906	536	1.016	73	37	27	850
São Felix do Araguaia	11.384	6.317	2.187	1689	2.441	55	35	19	2.436
São José do Povo	2.781	1.779	363	495	921	64	20	13	400
São José do Rio Claro	14.950	8.320	3.749	1974	2.597	56	45	25	4.286
São José Dos Quatro Marcos	16.979	8.780	2.647	2476	3.657	52	30	16	3.133
São Pedro da Cipa	4.122	2.781	1.123	530	1.128	67	40	27	1.222
Sapezal	29.240	12.271	3.433	3742	5.096	42	28	12	4.685
Sinop	199.698	65.047	13.416	25689	25.942	33	21	7	19.121
Sorriso	117.605	39.138	11.310	12782	15.046	33	29	10	14.652
Tabaporã	11.280	4.102	1.201	1701	1.200	36	29	11	1.605
Tangara da Serra	100.784	35.531	12.932	11153	11.446	35	36	13	15.614
Tapurah	15.030	4.913	1.362	1802	1.749	33	28	9	1.760
Terra Nova do Norte	10.760	4.968	1.593	1532	1.843	46	32	15	3.134
Tesouro	3.119	1.658	909	252	497	53	55	29	889
Torixoréio	3.926	1.740	772	354	614	44	44	20	802
Vale De São Domingos	2.754	1.692	758	410	524	61	45	28	826
Várzea Grande	315.711	164.738	82.059	34199	48.480	52	50	26	84.056
Vera	13.876	5.651	843	2396	2.412	41	15	6	1.689
Vila Bela Da Sant Trindade	17.435	8.773	4.324	2246	2.203	50	49	25	4.905
Vila Rica	20.077	8.640	3.759	2446	2.435	43	44	19	4.156

Fonte: MDS/VIS DATA - CECAD NOV/2023 - PBF/NOV/2023 (Superintendência de Segurança Alim. e Des. Socioprod. Extração de dados em janeiro/24) e IBGE - Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios Contínua/Dez-2022

Nota: (Classificamos os Municípios de acordo com o % Pobreza/Total IBGE) De 50 a 100% = (02) Munic. Muito Alta Vulnerabilidade

De 30 a 49 % = (30) Munic. Alta Vulnerabilidade / De 0 a 29% = (109) Munic. Média Vulnerabilidade

35.4. ANEXO D – MODELO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**35.4.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO – KIT CESTA BÁSICA (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

Insira todas as informações necessárias nos campos editáveis destacados com esta cor

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS****1. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO - KIT CESTA BÁSICA (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

A	Nº do Processo	
B	Licitação Nº	
C	Lote Nº	
D	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
E	Município/UF	
F	Número de meses de execução contratual	
G	Total de cestas	0
H	Valor Total do Contrato	0,00

2. COMPOSIÇÃO DE VALORES (CUSTO/COMPRA/LUCRO/VENDA)

ITEM	ITENS DA CESTA	QTDE ITENS	MARCA	PREÇO DE CUSTO	CUSTOS OPERACIONAIS DE COMPRA	CUSTOS OPERACIONAIS DE VENDA	MARGEM DE LUCRO	VALOR VENDA UNIT ITEM	VALOR VENDA TOTAL ITEM
1	ARROZ 5 KG	1	Arroz	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,00
2	FEIJÃO 1 KG	2	Feijão	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,00
3	SAL 1 KG	1	Sal	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,00
4	AÇÚCAR 2 KG	1	Açúcar	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,00
5	CAFÉ 500 G	1	Café	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,00
6	SACHE EXTRATO DE TOMATE 300 G	1	Sache Extrato	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,00
7	LEITE EM PÓ 380 G	1	Leite em pó	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,00
8	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500 G	3	Macarrão	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,00
9	ÓLEO DE SOJA 900 ML	1	Óleo	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,00
10	SARDINHA 125 G	3	Sardinha	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,00
11	ÁGUA SANITÁRIA 1 L	1	Água Sanitária	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,00
12	SABONETE EM BARRA 84 G	3	Sabonete	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,00
13	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML	2	Detergente	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,00
14	SABÃO EM BARRA 200 G	3	Sabão em barra	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,00
TOTAL		24							

VALOR CUSTO DA CESTA	0,00
VALOR CUSTO DA CESTA COM CUSTOS OPERACIONAIS	0,00
VALOR FINAL DA CESTA	0,00
MARGEM DE LUCRO POR CESTA	

2.1. CUSTOS OPERACIONAIS DE COMPRA

ITEM	ITENS DA CESTA	FRETE	IPi	ICMS	OUTROS*	TOTAL	VALOR (R\$)
1	ARROZ 5 KG	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00
2	FEIJÃO 1 KG	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00
3	SAL 1 KG	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00
4	AÇÚCAR 2 KG	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00
5	CAFÉ 500 G	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00
6	SACHÊ EXTRATO DE TOMATE 300 G	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00
7	LEITE EM PÓ 380 G	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00
8	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500 G	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00
9	ÓLEO DE SOJA 900 ML	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00
10	SARDINHA 125 G	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00
11	ÁGUA SANITÁRIA 1 L	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00
12	SABONETE EM BARRA 84 G	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00
13	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00
14	SABÃO EM BARRA 200 G	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00

*Especificar abaixo quais são os custos operacionais informados em outros:

2.2. CUSTOS OPERACIONAIS DE VENDA

ITEM	ITENS DA CESTA	FRETE	IPi	ICMS	OUTROS*	TOTAL	VALOR (R\$)
1	ARROZ 5 KG	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00
2	FEIJÃO 1 KG	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00
3	SAL 1 KG	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00
4	AÇÚCAR 2 KG	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00
5	CAFÉ 500 G	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00
6	SACHÊ EXTRATO DE TOMATE 300 G	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00
7	LEITE EM PÓ 380 G	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00
8	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500 G	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00
9	ÓLEO DE SOJA 900 ML	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00
10	SARDINHA 125 G	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00
11	ÁGUA SANITÁRIA 1 L	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00
12	SABONETE EM BARRA 84 G	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00
13	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00
14	SABÃO EM BARRA 200 G	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00

*Especificar abaixo quais são os custos operacionais informados em outros:

35.5. ANEXO E – VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ARP

14/05/24, 14:58

Portal de Aquisições Governamentais | Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Governo do
Mato Grosso

Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

SIC
Serviço de Informação ao Cidadão

[HOME](#) | [EDITAL](#) | [MANUAIS](#) | [LEGISLAÇÃO](#) | [FORNECEDORES](#) | [NOTÍCIAS](#) | [CONTATOS](#) | [FAQ](#)

SAAG / Ata de Registro de Preço / SEPLAG

Categorias

SEPLAG

OUTROS ÓRGÃOS

Buscar por informações:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2024 PREGÃO Nº 006/2024
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
 Rp para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar (tipo CASSETE), incluindo instalação para atender às demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande
 CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 29/04/2024 COM VENCIMENTO 28/04/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2024 PREGÃO Nº 004/2024
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
 Rp para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar (tipo Piso Teto), incluindo instalação para atender às demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual
 CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 23/04/2024 COM VENCIMENTO 22/04/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2024 PREGÃO Nº 003/2024
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
 Rp para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de terceirização de mão de obra de Apoio Administrativo para atender à demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual
 CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 05/04/2024 COM VENCIMENTO 04/04/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2024 PREGÃO Nº 003/2024
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
 Rp para futura e eventual aquisição de água mineral natural e vasilhames de acondicionamento, para atender às demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual
 CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 06/03/2024 COM VENCIMENTO 05/03/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2024 PREGÃO Nº 028/2023
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
 Rp para futura e eventual aquisição de condicionador de ar, tipo hi wall – inverter com instalação.
 CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 09/02/2024 COM VENCIMENTO 08/02/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2024 PREGÃO Nº 029/2023
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
 Rp para futura e eventual prestação de serviços especializado, sob demanda, para prestação de serviços de MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES E PINTURA DE SINALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS, de natureza COMUM
 CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 29/01/2024 COM VENCIMENTO 28/01/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2024 PREGÃO Nº 026/2023
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
 Rp para futura e eventual prestação de serviços especializado, sob demanda, para prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL
 CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 25/01/2024 COM VENCIMENTO 24/01/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2023 PREGÃO Nº 027/2023
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
 Rp para futura e eventual aquisição de extintores de incêndio para atender às demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual
 CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 05/01/2024 COM VENCIMENTO 04/01/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2023 PREGÃO Nº 025/2023
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
 Rp para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecer gás de cozinha e vasilhames para atendimento às demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual
 CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 22/12/2023 COM VENCIMENTO 21/12/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2023 PREGÃO Nº 023/2023
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
 Rp para futura e eventual aquisição de smart tv's, suporte de parede e sistema de videoconferência, para atender as demandas dos órgãos/entidades do poder executivo estadual.
 CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 21/12/2023 COM VENCIMENTO 20/12/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2023 PREGÃO Nº 024/2023
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
 Rp para futura e eventual prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada, na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional –

https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&c=2

1/3

14/05/24, 14:58

Portal de Aquisições Governamentais | Governo do Estado de Mato Grosso

LDI (tecnologia E1), originários de terminais fixos
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 15/12/2023 COM VENCIMENTO 14/12/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2023 PREGÃO Nº 015/2023
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
R.P para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuado de limpeza, asseio, conservação e jardinagem, com fornecimento de mão de obra e insumos diversos necessários à execução dos serviços.
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 14/12/2023 COM VENCIMENTO 13/12/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2023 PREGÃO Nº 019/2023
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
Rp para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de mobiliário planejado, compreendendo a projeção, confecção, montagem e instalação de mobiliário planejado.
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 06/12/2023 COM VENCIMENTO 05/12/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2023 PREGÃO Nº 021/2023
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
Rp para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos para atender às demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estadual
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 27/11/2023 COM VENCIMENTO 26/11/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2023 PREGÃO Nº 020/2023
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
RP para aquisição de condicionador de ar tipo piso-teto, incluindo instalação, para atender os Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 13/11/2023 COM VENCIMENTO 12/11/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2023 PREGÃO Nº 016/2023
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
RP para aquisição de gêneros alimentícios (açúcar, café em pó e chá mate)
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 10/10/2023 COM VENCIMENTO 09/10/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2023 PREGÃO Nº 021/2022
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
RP para futura e eventual aquisição de computadores e notebooks
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 18/09/2023 COM VENCIMENTO 17/09/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2023 PREGÃO Nº 013/2023
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
RP para futura e eventual aquisição de COPOS DESCARTÁVEIS.
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 25/08/2023 COM VENCIMENTO 24/08/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2023 PREGÃO Nº 011/2023
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
RP p/ futura e eventual aquisição de eletrodomésticos para atender às demandas do Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estadual.
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 24/08/2023 COM VENCIMENTO 23/08/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2023 PREGÃO Nº 008/2023
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
RP para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos administrativos.
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 09/08/2023 COM VENCIMENTO 08/08/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2023 PREGÃO Nº 012/2023
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
RP para futura e eventual contratação de serviço especializado de agente integrador, p/ agenciamento de estudante do ensino médio, graduação e pós-graduação.
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 07/08/2023 COM VENCIMENTO 06/08/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2023 PREGÃO Nº 019/2022
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
RP para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de motorista para atender a demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 14/07/2023 COM VENCIMENTO 13/07/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2023 PREGÃO Nº 010/2023
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
RP para futura e eventual aquisição de Material de Expediente, em atendimento à demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual - Repetição.
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 14/07/2023 COM VENCIMENTO 13/07/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2023 PREGÃO Nº 021/2022
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]
RP para futura e eventual aquisição de Computadores e Notebooks para atender a demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 13/07/2023 COM VENCIMENTO 12/07/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2023 PREGÃO Nº 006/2023
[SEPLAG (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO)]

<https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&c=2>

2/3

14/05/24, 14:58

Portal de Aquisições Governamentais | Governo do Estado de Mato Grosso

RP para futura e eventual aquisição de bandeiras, para atender as demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual
CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO 05/07/2023 COM VENCIMENTO 04/07/2024

Consultas

Ata de Registro de Preço
Banco de Especificações do SIAG
Banco de Especificações do Tribunal de Contas do Estado
Calendário de Licitações
Compras Diretas
Compras Abertas
Compras Encerradas
Manuais e Formulários
Mapeamento de Processos
Proposta Pregão Presencial

Certidões

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
Divida Ativa da União
FGTS
Receita Federal
SEFAZ Certidão
Cuiabá - Certidão Municipal
Portal da Transparência Federal
Consulta Unificada de Certidões

Lista de Empresas Inidôneas

CGE
Cadastro de Fornecedores Sancionados / MT
Portal Transparência Federal
Portal Transparência MT
TCU
TCE-MT
TJ/MT

Banco de Preços

Radar / TCE-MT
Painel de Preços

Nossa localização



Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais (SEPLAG/SAAG-MT)
Rua C - Bloco III Centro Político Administrativo, CPA. CUIABÁ/MT - 78049-005
Suporte: portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br
Fone SIAG: (65) 3613-3718 - (65) 3613-3616

Desenvolvido por
CTI SECRETARIA
DE GESTÃO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa [INSERIR NOME DA EMPRESA], CNPJ Nº [INFORMAR CNPJ] sediada à Rua [INFORMAR O NOME DA RUA], nº [NÚMERO], bairro, [NOME DO BAIRRO], CEP [Nº DO CEP] no município de [NOME DO MUNICÍPIO], do Estado de [NOME DO ESTADO], por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2023/SETASC, sob as penas da lei, DECLARA:

1. que se encontra ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
2. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021;
5. que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante;
6. para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

Local e data

(Assinatura e identificação do Representante legal)

ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A [INSERIR NOME DA EMPRESA EMISSORA DO ATESTADO], registrada sob o CNPJ Nº [INFORMAR CNPJ] sediada à Rua [INFORMAR O NOME DA RUA], nº [NÚMERO], bairro, [NOME DO BAIRRO], CEP [Nº DO CEP] no município de [NOME DO MUNICÍPIO], do Estado de [NOME DO ESTADO], telefone nº [INFORMAR NÚMERO DE TELEFONE], atesta para os devidos fins que a empresa [INFORMAR NOME DA EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO], com sede na cidade de [NOME DA CIDADE SEDE DA DETENTORA DO CONTRATO], prestou/entregou os serviços/objeto abaixo relacionados e que, cumpriu os prazos e termos firmados através do contrato administrativo nº [INFORMAR O NÚMERO DO CONTRATO], não havendo assim nada que a desabone perante esta instituição.

SERVIÇOS PRESTADOS:

(Informar os serviços prestados)

Declaramos sob as penas da lei, que não fazemos parte do mesmo grupo empresa da empresa contratada por nós;

Local e Data

(Nome do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)

(Carimbo com o CNPJ)

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS E/OU CESTAS KITS ESPECIAIS DE NATAL PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA [NOME DA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO]

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, doravante denominada contratante, com sede em à Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, nº. 503, Bairro CPA 1, CEP 78.055-125, Cuiabá-MT, telefone (65) 3613-5700, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0009-00, neste ato representado pela secretária GRASIELLE PAES SILVA BUGALHO, portadora do RG 879713 PMMT e do CPF nº 889.XXX.XXX-87 e de outro lado a Empresa [NOME DA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO], doravante denominada simplesmente contratado, localizada à [ENDEREÇO DA EMPRESA VENCEDORA], nº[Nº DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº. [CNPJ DA EMPRESA], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], residente à [ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL], nº. [Nº ENDEREÇO], município de [NOME DO MUNICÍPIO DO REPRESENTANTE], portador do RG nº [Nº DP RG] e do CPF nº [Nº DO CPF], considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº [Nº DO PROCESSO], resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de XX.000 (quantidade por extenso) cestas básicas e/ou XXX.000 (quantidade por extenso) cestas – kits especiais de natal;
- 2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão [XXX]/2024/SETASC; (b) o Termo de Referência 16/2024/SETASC; (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Os preços do objeto contratado foram os obtidos no certame licitatório em epígrafe, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc), conforme segue:

ITEM	CODG SIAG	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALORES (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
X	XXXXXXX	Descrição do item X.	KIT	XXX.XXX		
TOTAL GERAL						

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários;
- 4.2. O prazo de vigência será prorrogado automaticamente, sem a necessidade de celebração de termo aditivo, no caso de não ocorrer a conclusão do objeto dentro do prazo estipulado na cláusula 4.1;

- 4.3. O não cumprimento do objeto no prazo estipulado à cláusula 4.1. sujeitará a quem deu causa ao não cumprimento, às sanções previstas;
- 4.4. Na possibilidade de prorrogação, deverá ser averiguada a regularidade fiscal do contratado, bem como a inexistência de sanções vigentes impeditivas;
- 4.5. Para efetivação da prorrogação, deverá ser atestado, pela autoridade competente, que as condições e os preços permanecem vantajosos à Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA E SUBSTITUIÇÃO

- 5.1. O objeto deste contrato será executado conforme cronograma a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Previsão de Distribuição *
1	CESTA BÁSICA – 1ª ENTREGA SETASC	72.000	julho de 2024
2	CESTA BÁSICA – 2ª ENTREGA SETASC	72.000	outubro de 2024
3	CESTA BÁSICA – 3ª ENTREGA SETASC	72.000	março de 2025
4	CESTA BÁSICA – ENTREGA PARCELADA	64.000	Sob demanda ao longo de 12 meses
5	CESTA ESPECIAL DE NATAL	100.000	novembro a dezembro de 2024

- 5.1.1. O prazo de entrega do quantitativo de cada parcela será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 5.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;
- 5.3. Ordens de serviço emitidas com prazo mínimo de entrega inferior ao estipulado no item 5.1.1, não ensejam obrigação de cumprimento por parte da CONTRATADA;
- 5.4. A entrega deverá ser realizada Av. Agrícola Paes de Barros, S/N - Bairro Verdão - Ala 02 - Subsolo da ARENA PANTANAL. Cuiabá - Mato Grosso - 78.030-210 ou outro endereço informado na Ordem de Fornecimento;
- 5.5. O horário para recebimento dos produtos será das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min ou em horário previamente definido na Ordem de Fornecimento;
- 5.6. O local e horário poderão ser alterados, desde que compreendido dentro dos limites de Cuiabá e Várzea Grande.
- 5.7. Poderão ocorrer alterações no cronograma devendo ser informado com antecedência à contratada e mantendo-se respeito ao intervalo de prazo para entrega;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas à cláusula 19, do Termo de Referência 016/2024, Anexo I do Edital que deu origem a esta licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1.1. Não haverá pagamento antecipado;
- 7.1.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento;
- 7.1.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da CONTRATADA;

- 7.1.4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso;
- 7.1.5. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável;
- 7.1.6. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.2.1. O pagamento será efetuado mediante cobrança por meio de notas fiscais dos produtos emitidas pela CONTRATADA;
- 7.2.2. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;
- 7.2.3. O pagamento deverá ser realizado em até 30 dias, a contar a partir da data final do período de adimplemento da parcela, que se dará com o atesto da nota fiscal ou documento equivalente, pelo fiscal do contrato;
- 7.2.4. As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- 7.2.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, que por ventura sejam originários de ações motivadas pela CONTRATADA, não darão causa a direito de qualquer acréscimo financeiro ou de reajuste dos preços;
- 7.2.6. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 7.2.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo fluirá a partir da respectiva regularização, sem multa, juros ou encargos;
- 7.2.8. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- 7.2.9. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização;
- 7.2.10. Caso a CONTRATADA não se enquadre aos termos do CONVÊNIO ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;
- 7.2.11. O pagamento somente será efetuado após emissão da Nota de Empenho;
- 7.2.12. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio de operação de factoring;
- 7.2.13. O prazo para pagamento poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período compreendido entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;
- 7.2.14. O pagamento efetuado à CONTRATADA não isentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos/serviços entregues;
- 7.2.15. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

7.3. DA NOTA FISCAL/FATURA E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM

- 7.3.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho e ordem de fornecimento, devendo ser encaminhada diretamente ao fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor designado, juntamente com a entrega do produto/serviço solicitado;
- 7.3.2. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem;

- 7.3.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em observância às regras de retenção de IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 conforme disposto no art. 3º da Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023;
- 7.3.4.** Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:
- 7.3.4.1.** Razão Social;
 - 7.3.4.2.** Número da Nota Fiscal/Fatura;
 - 7.3.4.3.** Data de emissão;
 - 7.3.4.4.** Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;
 - 7.3.4.5.** Descrição do material e/ou serviço;
 - 7.3.4.6.** Quantidade, preço unitário, preço total;
 - 7.3.4.7.** Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
 - 7.3.4.8.** Número do Contrato;
 - 7.3.4.9.** Número da Nota de Empenho;
 - 7.3.4.10.** O valor do Imposto de Renda a ser recolhido conforme tabela da Receita Federal constante no Manual do Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte - MAFON 2023;
 - 7.3.4.11.** Caso a Nota Fiscal não tenha um campo adequado para tal informação, ela deve ser indicada no corpo do documento, seja onde indicam número de contrato, observações, enfim, onde possa ser observado. Caso exista algum incentivo fiscal reduzindo a base de cálculo de algum produto, a informação também deve constar no documento fiscal;
- 7.3.5.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos.
- 7.3.5.1.** O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos;
- 7.3.6.** A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos e certidões comprobatórias de regularidade fiscal, vigentes:
- 7.3.6.1.** FGTS;
 - 7.3.6.2.** Débito Trabalhista,
 - 7.3.6.3.** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (conforme Portaria conjunta PGNF/RFB nº. 1751, de 02 de outubro de 2014);
 - 7.3.6.4.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
 - 7.3.6.5.** Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal do respectivo domicílio tributário da CONTRATADA;
 - 7.3.6.6.** Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT, ou equivalente na hipótese de a licitante ser estabelecida em outra Unidade da Federação;
- 7.3.7.** Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos produtos entregues deverá ser atestada pelo Fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor (es) designado (s), e encaminhado a Coordenadoria de Contratos da SETASC, para providências cabíveis;
- 7.3.8.** A ocorrência de certidões eventualmente vencidas, não poderá resultar na retenção de pagamentos de serviços já prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUÍLIBRIO FINANCEIRO

8.1. DO REAJUSTE

- 8.1.1.** Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização de requerimento pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);
- 8.1.2.** O primeiro reajuste se dará após transcorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado no certame licitatório;
- 8.1.3.** Após o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer, após transcorridos 12 (doze) meses da data do anterior;
- 8.1.4.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados;
- 8.1.5.** Os reajustes passarão, obrigatoriamente, por análise contábil e jurídica da CONTRATANTE, preliminarmente à decisão sobre o pedido;
- 8.1.6.** Preliminarmente à decisão sobre o reajuste dos preços, deverá ser realizada pesquisa de mercado, nos moldes do art. 46, do Decreto estadual 1.525/2022, não podendo ser aceito o reajuste com preços superiores à média encontrada na pesquisa;
- 8.1.7.** Nos termos do Artigo 275 do Decreto Estadual 1.525/2022, o reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento, uma vez que o mesmo, não caracteriza alteração contratual.

8.2. DA REVISÃO

- 8.2.1.** Os preços poderão ser revistos, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, desde que devidamente comprovado os fatos que deram motivo ao pedido de revisão nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 8.2.2.** Os pedidos de revisão passarão por análise contábil e jurídica da SETASC, podendo ser aceitos ou não;
- 8.2.3.** Sendo aceita a revisão, a mesma será registrada via aditamento ao contrato;
- 8.2.4.** Os preços revistos não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços a ser realizada pela SETASC;
- 8.2.5.** Deverá ser mantida, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta e o vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;
- 8.2.6.** Sendo constatado pela SETASC que os preços contratados se encontram superiores à média dos preços de mercado, deverá ser solicitado formalmente à CONTRATADA a redução dos mesmos;
- 8.2.7.** Fracassada a negociação, a SETASC rescindir o contrato.

8.3. DA REPACTUAÇÃO

- 8.3.1.** Não será possível a repactuação em virtude da natureza do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** Os recursos para pagamento dos produtos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Entidade:	22 - SETASC	Projeto/Atividade (Ação)	2295, 2621
Unid. Orçamentária:	22101	Programa:	512
Nat. da Despesa:	3.3.90.32.007	Fonte:	1.500.0000, 01.761.0000 e 2.669.0000

- 9.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 10.1.1.** O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

- 10.1.2.** O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de consumo;
- 10.1.3.** A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de consumo, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante;
- 10.1.4.** O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado;
- 10.1.5.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, substituição, transporte e mão-de-obra, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.
- 10.1.6.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual

10.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.2.1.** Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, o licitante vencedor deverá apresentar garantia contratual, em conformidade com os artigos 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizável nas mesmas condições deste. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
 - 10.2.1.1.** Caução em dinheiro, sendo que o depósito deverá ser feito em nome da LICITANTE;
 - 10.2.1.2.** Quando a Garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição em que for realizado o depósito;
 - 10.2.1.3.** Fiança bancária, tendo como beneficiária direta a CONTRATANTE;
 - 10.2.1.4.** Títulos da dívida pública, não sendo aceitos títulos que possuam valores históricos. Os da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e a validade desses títulos deverá ser comprovada junto à Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
 - 10.2.1.5.** Seguro Garantia, o qual consistirá em contrato firmado entre a Licitante e uma Instituição Seguradora, que assumirá os riscos de eventos relativos à inexecução do contrato ou qualquer prestação devia à Administração Pública, no qual constará como beneficiária a CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA o ônus com o prêmio do referido Seguro;
 - 10.2.1.5.1.** No caso de apresentação de Seguro-Garantia, o valor do “prêmio total” deverá estar integralmente adimplido com a Seguradora, e a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, juntamente com a Apólice do Seguro-Garantia, o devido recibo do pagamento do “prêmio total”, a fim de garantir a efetiva cobertura para a Administração quando for necessário;
 - 10.2.1.5.2.** O Seguro-Garantia para ser aceito deverá ser registrado e validado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
 - 10.2.1.5.3.** O comprovante da garantia deverá ser apresentado em original, no prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela CONTRATADA, devendo ter sua validade, por no mínimo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 3 (três) meses;
 - 10.2.1.5.4.** A garantia referida neste item deverá se estender até, no mínimo, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato e somente será liberada ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato, ante a comprovação de que a licitante pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação dos colaboradores contratados atuar na SETASC, e de que cumpriu com o contrato, não havendo nenhuma multa ou outro débito decorrente da contratação a ser pago. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

- 10.2.1.6.** Se a CONTRATADA não apresentar a garantia contratual no prazo estabelecido, estará sujeita a aplicação da penalidade de Advertência, no caso de fornecimento parcelado ou serviço continuado e multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da garantia, por dia de atraso;
- 10.2.1.7.** Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste item;
- 10.2.1.8.** No caso de prorrogação contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia;
- 10.2.1.9.** Após o cumprimento fiel e integral do contrato, inclusive com a resolução de eventuais pendências, a CONTRATANTE devolverá a garantia, depois da lavratura do termo de recebimento definitivo do objeto contratual;
- 10.2.1.10.** A garantia prestada pela CONTRATADA poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas ou cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização extracontratual cabível;
- 10.2.1.11.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE;
- 10.2.1.12.** No caso de rescisão contratual, até a definitiva solução das pendências administrativas e judiciais, a garantia ficará retida pela CONTRATANTE;
- 10.2.1.13.** A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais;
- 10.2.1.14.** A garantia prestada não poderá ser vinculada a outras contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 11.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo o dia, a hora, o local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 11.3.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do termo de referência, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 11.4.** A CONTRATANTE comunicará por escrito e tempestivamente a CONTRATADA sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução do objeto, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do objeto licitado;
- 11.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 11.6.** Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;
 - 11.6.1.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto contratado, sanando as impropriedades.
- 11.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que atinentes ao objeto da contratação;
- 11.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, do valor resultante do fornecimento dos produtos, após o atesto das notas fiscais pelo fiscal do contrato, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e em edital;
- 11.9.** Receber e fiscalizar o fornecimento dos bens, verificando sua correspondência com as especificações técnicas e atestando a sua conformidade ou rejeitando, no todo ou em parte, aqueles em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

- 11.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, quando couber.
- 11.11.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13);
- 11.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 11.13.** Fornecer a arte gráfica referente à logomarca, no formato Corel Draw (arquivo com extensão CDR), para confecção dos adesivos ou impressão nas embalagens, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento, estando sujeita, no caso do não cumprimento do prazo, ao decaimento do direito de fornecer o objeto adjudicado e a todas as penalidades previstas no edital da licitação;
- 12.1.1.** A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 22 do Termo de Referência;
- 12.1.2.** O preposto da empresa deverá ser formalmente designado pela CONTRATADA, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, conforme previsão do art. 256 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 12.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 12.3.** Fornecer as cestas nos termos, prazos estabelecidos, quantidades e locais indicados e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, pela CONTRATANTE, após solicitação formal através de ordem de fornecimento;
- 12.4.** As cestas serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes;
- 12.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 12.6.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital;
- 12.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 12.8.** Submeter à CONTRATANTE, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato;
- 12.9.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto contratado, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 12.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 12.11.** Substituir os bens fornecidos em desacordo com as especificações constantes no pedido, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 12.12.** Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se encontra obrigada;
- 12.13.** Guardar inteiro sigilo do objeto contratado, bem como das informações a que venha a ter acesso por força deste contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 12.14.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

- 12.15.** A CONTRATADA deve respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, bem como demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 12.16.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.17.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e em conformidade com as normas e determinações em vigor, inclusive com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) quando necessário, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário;
- 12.18.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados designados para a entrega dos bens, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 12.19.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE;
- 12.20.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- 12.21.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 12.22.** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique;
- 12.23.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 12.24.** Permitir que a CONTRATANTE, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas;
- 12.25.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 12.25.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - 12.25.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes;
 - 12.25.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
 - 12.25.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pela CONTRATANTE;
 - 12.25.5.** Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
 - 12.25.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;
 - 12.25.7.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

- 12.25.8.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 12.26.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação formal da CONTRATANTE, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 12.27.** Nenhum item poderá estar com as informações do rótulo ilegíveis ou em desacordo com o estipulado neste Termo de Referência;
- 12.28.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência;
- 12.29.** Os kits cestas básicas e kits de cesta especial de natal deverão ser entregues organizados em suportes do tipo paletes e envolvidos em filmes stretch ou cintas de fixação;
- 12.30.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.31.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** Será permitida a subcontratação do serviço de impressão nas embalagens transparente ou a confecção de adesivo, objeto deste contrato até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, com a logomarca definida pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, conforme o **ANEXO A e B**, tendo em vista a necessidade da entrega das cestas embaladas com impressão ou adesivadas, o qual poderá ser feito a parte, vedada a subcontratação do objeto principal, nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021.
- 13.2.** A subcontratação obedecerá às condicionantes a seguir.
- 13.2.1.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 13.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 13.2.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 13.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 27.3.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
- 27.3.1.** Fornecimento dos kits cestas básicas;
- 27.3.2.** Fornecimento dos kits cestas especiais de natal.
- 13.3.** Poderão ser objeto de subcontratação as seguintes parcelas de obrigação deste contrato:
- 13.3.1.** Impressão nas embalagens transparente ou confecção de adesivo com a logomarca definida pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, conforme o **ANEXO A e B**, do Termo de Referência 016/2024, Anexo I do Edital que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 14.1.** Na hipótese do futuro contrato, oriundo do Pregão eletrônico, a ser firmado com Órgão/Entidade, se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 12.148/2023, o qual o contrato supere o valor estimado R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões

de reais) o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Direta e Indireta;

- 14.2.** Considerando o futuro contratado ainda não tenha o programa de integridade instituído, ele assumirá a obrigação de implantação do programa no prazo de 6 (seis) meses, contados da celebração do contrato, nos termos do art. 335 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 14.3.** Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e será aplicada a multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar no término do prazo de 6 (seis) meses;
- 14.4.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 14.5.** O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data protocolo;
- 14.6.** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas;
- 14.7.** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento;
- 14.8.** Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos;
- 14.9.** O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características de riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1.** Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para o fornecimento do bem, correção de falhas na execução contratual, cumprimento da legislação aplicável, e, sendo o caso, determinar a substituição de produtos defeituosos; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar;
- 15.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contratos, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.3.** A fiscalização exercida pelo contratante na entrega dos bens não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e artigos 370 a 372 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, quais sejam:
 - 16.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 16.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 16.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
 - 16.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 16.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 16.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 16.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 16.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 16.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas as seguintes sanções:
- 16.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.2.** Multas
- 16.2.2.1.** Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias corridos.
- 16.2.2.1.1.** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 16.2.2.2.** Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:
- 16.2.2.2.1.** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.
- 16.2.2.2.2.** Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 20% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.2.2.2.3.** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.
- 16.2.2.3.** Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas grau de infração, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
LEVE (LV)	5% (cinco por cento) do valor do contrato
MODERADA (MO)	10% (dez por cento) do valor do contrato
GRAVE (GR)	20% (vinte por cento) do valor do contrato
GRAVÍSSIMA (GV)	30% (trinta por cento) do valor do contrato

TABELA 2

DESCRIÇÃO	GRAU DE INFRAÇÃO			
	LV	MO	GR	GV
9. Retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;			X	

10.	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;				X
11.	Praticar ato fraudulento na execução do contrato;				X
12.	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;				X
13.	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;			X	
14.	Dar causa à inexecução total do contrato;				X
15.	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;				X
16.	Não realizar atendimento previsto no cronograma de entrega.		X		

16.2.2.4. Faltas não previstas:

16.2.2.4.1. A ocorrência de uma falta não prevista, não isenta a CONTRATADA da aplicação de sanção, devendo o fiscal analisar a falta e definir a gravidade da mesma, considerando o prejuízo causado.

16.2.2.4.2. Ocorrendo o disposto de inexecução parcial do contrato de forma corriqueira, a CONTRATANTE poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução total do objeto, sujeitando a CONTRATADA à multa constante no item 16.2.2.2., considerar a tabela 01 e 02 de acordo com o grau de infração e às sanções previstas, 16.2.3. e 16.2.4, conforme dosimetria a ser aplicada.

16.2.2.4.3. Para o disposto na cláusula 16.2.2.4.2., será considerada ocorrência corriqueira, quando a inexecução ocorrer:

16.2.2.4.3.1. Por 3 (três) vezes consecutivas, independentemente do número de ordens de fornecimento;

16.2.2.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

16.2.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.2.2.7. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga;

16.2.2.8. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial;

16.2.2.9. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio;

16.2.2.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

16.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- 16.2.3.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.2.3.1.2.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 16.2.3.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.2.3.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.2.3.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.2.3.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.2.3.1.7.** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - 16.2.4.1.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
 - 16.2.4.2.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
 - 16.2.4.2.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 16.2.4.2.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 16.2.4.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.2.4.2.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.2.4.2.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 16.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 16.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002;
- 16.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração:
 - 16.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 16.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.6.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 16.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 16.6.6.** situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - 16.6.7.** a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
- 16.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na

referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares;

- 16.8.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
- 16.9.** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022;
- 16.10.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- 16.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 17.1.** O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 17.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.4.** Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- 17.5.** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 17.6.** Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 18.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- 18.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;
- 18.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 19.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital que deu origem a este Contrato, junto à cláusula 10;
- 19.2.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão ainda indicados no Termo de Referência, Anexo I do Edital que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 20.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 21.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores;
- 21.2.** Consta no Anexo VI do Edital que deu origem a este contrato o Termo Anticorrupção, o qual deverá ser assinado pelo contratado, junto com este termo de contrato, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA NULIDADE DO CONTRATO

- 22.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021;
- 22.2.** A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 23.1.** O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 24.1.** Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

- 25.1.** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Local e data da assinatura.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

À – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

Proposta de preços referente ao **Pregão n. XXX/2023/SETASC**

OBJETO:

Aquisição de brinquedos (bolas, bonecos, bonecas, maquiagens infantis, brinquedos educativos) e kits de doces para distribuição em datas comemorativas às crianças em situação de vulnerabilidade social.

1.0. DADOS DA CONTRATADA:

Empresa:			
Insc. Estadual:		CNPJ:	
Endereço:		CEP:	
Telefones:		E-mail:	
Banco:		Agência:	Conta Corrente:

1.1. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:	
RG:	CPF:

2.0 DADOS DA PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	CODG SIAG	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALORES (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
X	XXXXXXX	Descrição do item X.	KIT	XXX.XXX		
TOTAL GERAL						

Validade da proposta: _____ dias;

Pagamento através do Banco: _____; Agência N.º: _____; C/C N.º: _____;

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste registro, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Declaramos ter plena ciência do conteúdo do Edital e seus Anexos e ainda, que atendemos a todas as condições estabelecidas para o presente Pregão.

3.0 DADOS DO CONVÊNIO ICMS 73/2004:

Caso o licitante se enquadrar nos termos do CONVÊNIO ICMS 73/2004, preencher o que se segue:

VALOR TOTAL DO LOTE BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS)	R\$
DESCONTO DO ICMS (SE HOVER) * (valor com todos tributos – valor sem ICMS)	R\$
VALOR TOTAL LÍQUIDO (SEM O ICMS)*	R\$
VALOR TOTAL BRUTO (com ICMS) POR EXTENSO	

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

- O VALOR TOTAL BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) será utilizado para fins de Julgamento da Proposta de Preços.
- O VALOR TOTAL LÍQUIDO (SEM O ICMS) será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal, se for o caso.
- Todos os licitantes deverão apresentar a declaração, no momento da Habilitação;

4. Caso o Licitante não se enquadre nos termos do CONVÊNIO ICMS 73/2004, não haverá necessidade do preenchimento dos campos do item 03. Dados do Convênio ICMS 73/2004 no modelo de proposta acima.

4.0 DADOS DO PREPOSTO (*)

NOME COMPLETO	
Nº IDENTIDADE	
CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA	
TELEFONE:	
CELULAR;	
E-MAIL:	

(*) Responsável pelo relacionamento com a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.

5.0 DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (**)

NOME COMPLETO			
Nº IDENTIDADE:		CPF:	
FONE (s)		CELULAR:	
EMAIL:	(para recebimento de comunicados do órgão adeso durante a vigência do contrato)		

(**) Responsável pela assinatura do contrato com a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania.

Cidade: _____ Data : _____, _____ DE 2023

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VI – TERMO ANTICORRUPÇÃO

A empresa [NOME DA EMPRESA], por sua Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

LOCAL E DATA.

(Assinatura e identificação do Representante legal)